



### Integração

## TCE-AM participa de seletiva nacional para conselho de auditores da ONU



Os auditores de controle externo do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) participam de um processo seletivo interno realizado pela Secretaria de Controle Externo (Secex) para escolha de dois nomes que vão representar a Corte de Contas amazonense na seletiva nacional do projeto “Conselho de Auditores da ONU”.

Representando o país, o Tribunal de Contas da União (TCU) formalizou acordo de cooperação com os 32 Tribunais de Contas (TCs) do Estado, dos municípios e do Distrito Federal, além da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), para que cada instituição indique dois nomes para participar da seletiva nacional. A seleção vai escolher oito auditores de controle externo como integrantes do conselho.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)





### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	23
SEGUNDA CÂMARA .....	56
PAUTAS .....	56
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	91
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	93
ADMINISTRATIVO .....	93
EDITAIS .....	100

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024.**

### JULGAMENTO ADIADO

#### **CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

##### **1) PROCESSO Nº 14365/2017**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 187/2017/MPC -EFC FORMULADA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, EM FACE DO EXMO. SR.JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER À RECOMENDAÇÃO Nº 264/2017/MPC.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**INTERESSADO(S):** JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FABRICIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO - 7320

##### **2) PROCESSO Nº 12573/2023**

**COM VISTA PARA:** PROCURADORA FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 042/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR.





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.3

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, DO EXERCÍCIO 2017, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**ORDENADOR:** ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 3) PROCESSO Nº 14145/2023

**ANEXOS:** 16746/2021, 11096/2021, 16742/2021, 16745/2021, 16744/2021, 11095/2021 E 11097/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 852/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16746/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 12467/2016

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR-GERAL DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA, CONTRA O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, POR SUPOSTO ESQUEMA DE FAVORECIMENTO E FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** IRACEMA MAIA DA SILVA

**INTERESSADO(S):** RODRIGO DE ALENCAR MAIA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, IGOR LYNIKER MENESES CAVALCANTE GOMES - 1480

### 2) PROCESSO Nº 10752/2022

**ANEXOS:** 15328/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. SEBASTIÃO SILVA REIS, DO SR. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA E DA EMPRESA MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2022 - SEMULSP.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, SEBASTIAO DA SILVA REIS





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.4

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** GISELLE FALCONE MEDINA PASCARELLI LOPES - 3747, BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - 7092

### 3) PROCESSO Nº 15328/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA OS SRS. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP), JAIRO PEREIRA DOS SANTOS (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DA SEMULSP) E A EMPRESA MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA (CNPJ N. 04.0125.938/001-99), PARA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO EM VIRTUDE DOS VÍCIOS ATINENTES AO CONTRATO OBJETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO PUBLICADO EM 09/09/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. (REPRESENTAÇÃO Nº 36/2022-MP-RCKS)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, JAIRO PEREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** DAVIS D'ALBUQUERQUE BRAGA - 5081, HAMILTON NOVO LUCENA JUNIOR - 5488, GISELLE FALCONE MEDINA PASCARELLI LOPES - 3747, BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - 7092, RODRIGO ARAÚJO REBELO D'ALBUQUERQUE - 12324

### AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 16466/2022

**ANEXOS:** 11423/2017

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SANSURAY PEREIRA XAVIER EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 61/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.423/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**INTERESSADO(S):** SANSURAY PEREIRA XAVIER

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

#### 2) PROCESSO Nº 13947/2016

**ANEXOS:** 14794/2016

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO





**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 138/2016-MPC, NO SENTIDO DE SE APURAR VIA AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA EM CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO ÀS DEMAIS UNIDADES ESTADUAIS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS DA SAÚDE (CEMA, FVS, HOSPITAIS UNIDADES DE SAÚDE, FUNDAÇÕES E ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

### 3) PROCESSO Nº 14794/2016

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DEPUTADO LUIZ CASTRO, SUBSCRITO PELOS DEMAIS DEPUTADOS, COM VISTAS UMA INVESTIGAÇÃO DESDE 2002, DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**REPRESENTANTE:** LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO

**REPRESENTADO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 4) PROCESSO Nº 10246/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, SR STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. (070741) (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 782/2019)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**REPRESENTANTE:** STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** ARISTÍDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 13578/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM PARA APURAÇÃO CONSIDERANDO A OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA EM RESPONDER AO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 74/2022-MP-EMFA E POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.6

**INTERESSADO(S):** JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**ADVOGADO(A):** IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 2) PROCESSO Nº 10338/2023

**ANEXOS:** 11106/2018

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1858/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11106/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PEDRO DUARTE GUEDES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 3) PROCESSO Nº 15274/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 301/2022- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DOS ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319

### 4) PROCESSO Nº 11886/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

**ORDENADOR:** ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** OSAMIR MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.7

**ADVOGADO(A):** FRANCISCO LINO BARRETO NETO - 16025, HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA - 13565, ANDRÉIA KELLY ASSUNÇÃO DE SOUZA PESSOA - 17037, MONIK DE KASSIA CAMINHA BARTHOLO - 16013, ANA PATRICIA CUVELLO VELOSO - A261

### **JULGAMENTO EM PAUTA**

#### **CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

##### **1) PROCESSO Nº 15801/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2022-CML/PM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD

**REPRESENTANTE:** TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

**REPRESENTADO:** EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

**ADVOGADO(A):** WANDERLEY ROMANO DONADEL - OAM/MG78870

#### **CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

##### **1) PROCESSO Nº 10747/2019**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 22/2019 INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -SUSAM, ACERCA DA INADIMPLÊNCIA DO ESTADO RELATIVAS AOS FORNECEDORES DA ÁERA DA SÚDE.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ANOAR ABDUL SAMAD

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FABRÍCIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, CAMILA DOS SANTOS MELO - 8154, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA - 13156, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - 16488, YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540

##### **2) PROCESSO Nº 12105/2019**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 56/2019-MPC, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM ACERCA DE IRREGULARIDADES DE CONTRATOS, FRAUDES E MÁIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR ZONA NORTE (HOSPITAL DELPHINA AZIZ E UPA CAMPOS SALLES

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.8

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** CAMILA DOS SANTOS MELO - 8154, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA - 13156

### 3) PROCESSO Nº 11580/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DO EXERCÍCIO DO 2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**ORDENADOR:** CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 4) PROCESSO Nº 16143/2020

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EM RAZÃO DA IMEDIATA CONTRATAÇÃO DA PETICIONANTE COMO VENCEDORA DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 CGL ITACOATIARA (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 873/2019)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**REPRESENTANTE:** ESTRELA GUIA ENGENHARIA LTDA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

### 5) PROCESSO Nº 11325/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARTHUR LISBOA DA SILVA, EXERCÍCIO DE 2022

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**ORDENADOR:** ARTHUR LISBOA DA SILVA

**INTERESSADO(S):** IANCA TEIXEIRA BOTELHO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** VIVETE SOUZA - 12510

### 6) PROCESSO Nº 11597/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)







Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.9

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDGAR DUARTE NOGUEIRA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA

**ORDENADOR:** EDGAR DUARTE NOGUEIRA

**INTERESSADO(S):** GLEYCIANE MENDES MOREIRA, MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 7) PROCESSO Nº 11742/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ

**ORDENADOR:** LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

### 8) PROCESSO Nº 12671/2023

**ANEXOS:** 10002/2017, 16166/2020, 16160/2020 E 10001/2017

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE EM FACE DO DECISÃO Nº 548/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10001/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 9) PROCESSO Nº 14252/2023

**ANEXOS:** 15236/2020, 15237/2020 E 15238/2020

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1111/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15236/2020.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### 10) PROCESSO Nº 14702/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 241/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.10

IRREGULARIDADES ACERCA DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** EDIR COSTA CASTELO BRANCO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 11) PROCESSO Nº 15048/2023

**ANEXOS:** 11624/2023, 11416/2016 E 14954/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL COSTA LEAL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 534/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11416/2016

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**INTERESSADO(S):** MANUEL COSTA LEAL

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 12) PROCESSO Nº 16073/2023

**ANEXOS:** 13088/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1841/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13088/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CRISTINA FIGUEIRA DE AQUINO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE - 6548

### CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### 1) PROCESSO Nº 11416/2017

**ANEXOS:** 10449/2017, 10429/2017, 10446/2022, 17514/2021 E 12607/2016

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2016. (UG: 240)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**ORDENADOR:** RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES

**INTERESSADO(S):** VANEZA ALVES MARTIMINIANO, FERNANDO OSWALDO CUNHA, ANA CAROLINA SOARES SOUZA, MONALISA GADELHA DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, FABRICIO CATUNDA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JUNIOR - 8580, NANCY NEVES REIS LOPES - 5250





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.11

### 2) PROCESSO Nº 14413/2023

**ANEXOS:** 15809/2018, 14390/2017, 15927/2019, 14413/2017, 14550/2018, 11285/2018, 13511/2017, 13471/2017 E 14214/2018

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2231/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14390/2017.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** ANDERSON JOSE DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 3) PROCESSO Nº 14478/2023

**ANEXOS:** 10592/2023 E 10046/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 466/2023- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10592/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 4) PROCESSO Nº 11610/2019

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 53/2019 – MPC- INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER A RECOMENDAÇÃO Nº 99/2018 – MPC-CTCI

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CLOVIS MOREIRA SALDANHA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 5) PROCESSO Nº 12845/2022

**ASSUNTO:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - CONSELHEIRO OU PROCURADOR PROCURADOR

**OBJ.:** PROPOSTA DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL AO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, DE COMPROMETIMENTO DE RESULTADO DO PROGRAMA DE DEFESA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PPA EM 2022, POR DANO FLORESTAL/AMBIENTAL, DESMATAMENTO ILEGAL E EMERGENCIA CLIMÁTICA.

**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, CASA CIVIL





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.12

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**6) PROCESSO Nº 13784/2022**

**ASSUNTO:** COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

**OBJ.:** MULTA(S) APLICADA(S) NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.706,80 (MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 78/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13770/2021, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, QUE TRATA DA TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2010, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM (CPF Nº 011.968.202-87). MEMORANDO Nº 632/2022-DERED

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, PEDRO PAULO SOUSA LIRA, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**7) PROCESSO Nº 11251/2023**

**ANEXOS:** 15777/2020, 15778/2020 E 10911/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 299/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.777/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** SAUL NUNES BEMERGUY

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

**8) PROCESSO Nº 10911/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 239/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.777/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

**9) PROCESSO Nº 11697/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DALIA TORRES PONTES, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANUTAMA

**ORDENADOR:** MARIA DALIA TORRES PONTES

**INTERESSADO(S):** MARCUS JEANDREEUS OLIVEIRA NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.13

### 10) PROCESSO Nº 11698/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA MILITAR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**ORDENADOR:** WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS

**INTERESSADO(S):** JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

### 1) PROCESSO Nº 12811/2019

**ANEXOS:** 13862/2017

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO REFERENTE A 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PARCELA E ADITIVO ÚNICO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 103/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ - MUNICÍPIO DE FONTE BOA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 2) PROCESSO Nº 13862/2017

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA PARA AVERRIGUAR POSSIVEL ILLEGALIDADE SOBRE O CONVENIO Nº 103/2014 FIRMADO COM A SEDUC E A PREFEITURA DE FONTE BOA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**REPRESENTANTE:** GILBERTO FERREIRA LISBOA

**REPRESENTADO:** JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 3) PROCESSO Nº 11693/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO AURELIO FELIX NOGUEIRA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**ORDENADOR:** FRANCISCO AURELIO FELIX NOGUEIRA

**INTERESSADO(S):** MALLONE SABINO ALVES, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** LEONIO JOSE SENA ALMEIDA - 7946





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.14

#### 4) PROCESSO Nº 16232/2023

**ANEXOS:** 17274/2021 E 10430/2016

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WALDER ANDRÉ DOS SANTOS DA FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2179/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17274/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** WALDER ANDRÉ DOS SANTOS DA FONSECA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

#### **CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

#### 1) PROCESSO Nº 15685/2020

**ANEXOS:** 15684/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPORTA PELO MPC/AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 32/2012, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÉS E A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA. (PROCESSO ORIGINÁRIO ORIGINÁRIO Nº 2876/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, CARLA DAYANY DA LUZ DE ABREU - 7038, MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - 9702, LUZILENA GOMES MOTA - 9991, LOURIVAL SIQUEIRA SILVA NETO - 11828, JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - 8679

#### 2) PROCESSO Nº 15684/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, PREFEITO DE MAUÉS, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 032/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2275/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024, CELIANA ASSEN FELIX - OAB/AM N. 6727

#### 3) PROCESSO Nº 15547/2022

**ANEXOS:** 15602/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.15

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR INTERPOSTA PELA EMPRESA FWL SERVIÇOS MÉDICOS S/S EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO Nº 57/2022

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**REPRESENTANTE:** FWL SERVIÇOS MÉDICOS S/S

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** DIEGO SANTELLI UEDA - 15243, FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA - 14207, FREDERICO MARTINS FURUKAWA - 14220, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

#### 4) PROCESSO Nº 14410/2023

**ANEXOS:** 14358/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 761/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14358/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** ANDERSON JOSE DE SOUSA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

#### 5) PROCESSO Nº 15508/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº. 735/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, EXERCÍCIO DE 2013.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**ORDENADOR:** JOÃO MEDEIROS CAMPELO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

#### 6) PROCESSO Nº 10769/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.16

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319

### 7) PROCESSO Nº 11355/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS, DO EXERCÍCIO DE 2022  
**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI  
**ORDENADOR:** LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS  
**INTERESSADO(S):** ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 8) PROCESSO Nº 11595/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDGAR DUARTE NOGUEIRA, DO EXERCÍCIO 2022.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC  
**ORDENADOR:** EDGAR DUARTE NOGUEIRA  
**INTERESSADO(S):** MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, GLEYCIANE MENDES MOREIRA, EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 9) PROCESSO Nº 11685/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES E DO SR. THIAGO NOBRE ROSAS, DO EXERCÍCIO DE 2022.  
**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE  
**ORDENADOR:** THIAGO NOBRE ROSAS, MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES  
**INTERESSADO(S):** RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, ELCLIMARA ALVES BATISTA  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 10) PROCESSO Nº 15726/2023

**ANEXOS:** 12218/2022

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO  
**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA- MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1073/2023– TCE– PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12218/2022.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**







Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.17

### 1) PROCESSO Nº 10086/2023

**ANEXOS:** 12320/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 116/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12320/2020.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS

**INTERESSADO(S):** MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 2) PROCESSO Nº 10130/2013

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO FORMULAA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. WASHINGTON LUÍS RÉGIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, VISANDO À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS EM DISPENSAS DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** WASHINGTON LUÍS RÉGIS DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 3) PROCESSO Nº 11262/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLAUDIO LIMA DOS SANTOS, EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**ORDENADOR:** CLAUDIO LIMA DOS SANTOS

**INTERESSADO(S):** AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA, CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

### 4) PROCESSO Nº 11777/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

**ORDENADOR:** ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA

**INTERESSADO(S):** EDSON HEITOR MAGALHAES DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 5) PROCESSO Nº 11981/2023

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.18

**OBJ.:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA A. DA SILVA LEITE & CIA LTDA EPP, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 016/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** EMPRESA A. DA SILVA LEITE & CIA LTDA -EPP, PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 6) PROCESSO Nº 14925/2023

**ANEXOS:** 12069/2020

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RENILDO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 529/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12069/2020.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** RENILDO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 10786/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DE DEMANDA DA OUVIDORIA PARA FINS DE PURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NA PREFEITURA DE LÁBREA ENVOLVENDO A EMPRESA EMPRESA MANUEL HERCULANO LEANDRO-ME NOS ANOS DE 2017 A 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**INTERESSADO(S):** GEAN CAMPOS DE BARROS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 2) PROCESSO Nº 10235/2020

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 509/2019 – OUVIDORIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO A FALTA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**REPRESENTANTE:** OUVIDORIA DO TCE/AM

**REPRESENTADO:** JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

### 3) PROCESSO Nº 10675/2020

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.19

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 16/2020 – OUVIDORIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

#### 4) PROCESSO Nº 15116/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O CHEFE DO EXECUTIVO DE LÁBREA, SENHOR PREFEITO GEAN CAMPOS DE BARROS, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, NO EXERCÍCIO DE 2020. REPRESENTAÇÃO Nº 43/2021-MPC/RMAM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, WILSON MIRANDA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, GEAN CAMPOS DE BARROS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

#### 5) PROCESSO Nº 12260/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**ORDENADOR:** GEAN CAMPOS DE BARROS





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.20

**INTERESSADO(S):** IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**6) PROCESSO Nº 10607/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 442/2022 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. JANAINA SANTOS DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO ACESSO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022, DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**REPRESENTANTE:** JANAINA SANTOS DA SILVA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

**INTERESSADO(S):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA, JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**7) PROCESSO Nº 11342/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JESSICA CONEGUNDES DA SILVA, DO EXERCÍCIO DE 2022

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**ORDENADOR:** JESSICA CONEGUNDES DA SILVA

**INTERESSADO(S):** IANCA TEIXEIRA BOTELHO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**8) PROCESSO Nº 14325/2023**

**ANEXOS:** 11234/2023, 11307/2023, 11306/2023, 10741/2023, 12322/2023, 12321/2023, 12319/2023, 12318/2023, 12317/2023 E 12316/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DO ROSÁRIO BATISTA FRANÇA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 952/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10741/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** MARIA DO ROSARIO BATISTA FRANCA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** THIAGO CÂMARA - 13966

**9) PROCESSO Nº 14907/2023**

**ANEXOS:** 12765/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROBERJANIO SANTOS BRANDÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1426/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12765/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** ROBERJANIO SANTOS BRANDAO, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR - 2992





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.21

### AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 15659/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** DENÚNCIA ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 377/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE NÃO HAVER OBTIDO RESPOSTA QUANTO AO REQUERIMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO Nº 108598, REFERENTE À DESAPROPRIAÇÃO DO TERRENO QUE ERA DE PROPRIEDADE DO ESTALEIRO RIO NEGRO, REQUERIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO NEGRO, NO QUAL, SOMENTE TERIA RECEBIDO COMO RESPOSTA UM DESPACHO, DATADO DE 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, INFORMANDO A BUSCA NO ARQUIVO GERAL DA ENTIDADE NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ENTENDENDO-SE QUE A PROCURA TERIA SIDO ENCERRADA APÓS UMA SEMANA, CONTANDO-SE A PARTIR DA PRIMEIRA DATA.

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

**INTERESSADO(S):** SECEX - TCE/AM, CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA, JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** LILIAN DA SILVA ALVES - 8921, FERNANDO COSTA ALVES - 10859, HUGO FABIO SAMPAIO TELLES DE SOUZA - 7153, KELLY PRISCILLA BRANDAO DE OLIVEIRA - 11386, LEONARDO FRANCO CARRAMANHO - 13401, LUCIANA DE ARAUJO CARVALHO - 12170

#### 2) PROCESSO Nº 15990/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº 572/2022, EXARADO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI SOB O Nº 11411/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

**ORDENADOR:** ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

#### 3) PROCESSO Nº 10693/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 94/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (PROCESSO Nº 12417/2020).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**ORDENADOR:** GEAN CAMPOS DE BARROS

**INTERESSADO(S):** KAROL STEPHANIE MATOS DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.22

#### 4) PROCESSO Nº 11672/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA ANTÔNIO ALEIXO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ CESAR DE CARVALHO, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** POLICLÍNICA ANTÔNIO ALEIXO

**ORDENADOR:** JOSÉ CESAR DE CARVALHO

**INTERESSADO(S):** LEANDRO ANDRÉ FEITOSA DE MORAES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

#### 5) PROCESSO Nº 14533/2023

**ANEXOS:** 12412/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 991/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12412/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**INTERESSADO(S):** ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

#### 6) PROCESSO Nº 15539/2023

**ANEXOS:** 11227/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2281/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11227/2021.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA, FÁBIO MARTINS SARAIVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**NAYANE SOUZA DINIZ**  
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.23

### ATAS

#### ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h40, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem institucional; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de viagem. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 43ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Não Houve. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO ADIADO**: Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, para que a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pudesse manifestar seu voto-vista. **CONSELHEIRO-RELATOR**: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos). **PROCESSO Nº 11.153/2021** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara, de responsabilidade do Sr. Aluisio Iper Netto, referente ao exercício de 2020. **Advogado**: Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715. **ACÓRDÃO Nº 2557/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acatou em sessão o voto-vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do **Senhor Aluisio Iper Netto**, Presidente da Câmara de Itacoatiara e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996; c/c o artigo 188, §1º, II, da Resolução nº. 04/2002; **10.2. Dar quitação** ao **Senhor Aluisio Iper Netto**, Presidente da Câmara de Itacoatiara e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE; **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes irregularidades, em futuras prestações de contas: **10.3.1.** Ausência de normativo legal capaz de estabelecer as regras de operacionalidade visando o controle dos gastos com combustíveis, em consonância com o artigo 37, caput, da CF/1988, c/c o artigo 4º da Lei nº. 8.429/1992; **10.3.2.** Insuficiência de caixa para cobrir as obrigações





financeiras, em consonância com o artigo 94, da Lei nº. 4.320/1964; **10.3.3.** Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar conforme dicção do artigo 1º, § 1º, c/c o artigo 42 da LRF; **10.3.4.** Ausência de mecanismos de controles quanto à execução dos serviços contratados para manutenção de computadores e periféricos; **10.3.5.** Quanto às licitações e contratos, ausência do devido cumprimento dos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.666/1993 e artigo 62 e 63 da Lei nº. 4.320/1964; **10.3.6.** Ocorrência de acúmulo de cargos entre os servidores da Câmara, em análise com o registro de pessoal e a folha de pagamento confrontados com o sistema PRODAM. **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE. *Vencido o destaque proferido em sessão do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou com a proposta original do relator pela irregularidade da Prestação de Contas, aplicação de multa e recomendações. Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.* **AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello).** **PROCESSO Nº 15.145/2020 (Apensos: 15.140/2020, 15.141/2020, 15.143/2020, 15.142/2020 e 15.144/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Evo Digital Media Consultoria e Tecnologia Ltda., em face da Decisão nº 360/2016, exarado nos autos do Processo nº 15.140/2020. **Advogado:** Bruno Puerto Carlin - OAB/SP 194949. **ACÓRDÃO Nº 2582/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pela empresa **Evo Digital Media Consultoria e Tecnologia LTDA**, tendo em vista o não cabimento de recurso em face de decisão que tem natureza preliminar em relação ao recorrente, se limitando a determinar a abertura de tomada de contas especial, ação de controle que integra o mister constitucional dos tribunais de contas; **8.2. Dar ciência** à empresa Evo Digital Media Consultoria e Tecnologia LTDA, ora recorrente, deste Decisum, por meio de seus advogados devidamente constituídos nos autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.141/2020 (Apensos: 15.145/2020, 15.140/2020, 15.143/2020, 15.142/2020 e 15.144/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rafael Bastos Araújo, em face da Decisão nº 360/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.140/2020. **ACÓRDÃO Nº 2585/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Rafael Bastos Araújo**, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade consubstanciados no art. 154 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Rafael Bastos Araújo**, considerando a responsabilidade da Comissão Geral de Licitação no exame e aprovação de minutas-padrão de editais ou contratos; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Rafael Bastos Araújo, ora recorrente, deste Decisum. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.143/2020 (Apensos: 15.145/2020, 15.140/2020, 15.141/2020, 15.142/2020 e 15.144/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face do Acórdão nº 360/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.140/2020. **Advogados:** Leda Mourao Domingos - OAB/AM







10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414. **ACÓRDÃO Nº 2583/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea“f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Rossieli Soares da Silva**, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade consubstanciados no art. 154 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Rossieli Soares da Silva**, tendo em vista a ausência de estudo técnico preliminar e de projeto básico sólido, bem como a ausência de documentos que justifiquem o preço ou a razão de escolha do fornecedor na contratação sob exame; e **8.3. Dar ciência** ao Sr. Rossieli Soares da Silva, ora recorrente, deste Decisum. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.142/2020 (Apenso: 15.145/2020, 15.140/2020, 15.141/2020, 15.143/2020 e 15.144/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Cláudia Silva Thomaz de Lima, em face da Decisão nº 360/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.140/2020. **ACÓRDÃO Nº 2584/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea“f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pela **Sra. Claudia Silva Thomaz de Lima**, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade consubstanciados no art. 154 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração apresentado pela **Sra. Claudia Silva Thomaz de Lima**, considerando a responsabilidade da Comissão Geral de Licitação no exame e aprovação de minutas-padrão de editais ou contratos; e **8.3. Dar ciência** a Sra. Claudia Silva Thomaz de Lima, ora recorrente, deste Decisum. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.144/2020 (Apenso: 15.145/2020, 15.140/2020, 15.141/2020, 15.143/2020, 15.142/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Calina Mafra Hagge, em face do Acórdão nº 360/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.140/2020. **Advogados:** Leda Mourao Domingos - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414. **ACÓRDÃO Nº 2586/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea“f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer do Recurso** de Reconsideração apresentado pela Sra. Calina Mafra Hagge, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade consubstanciados no art. 154 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração apresentado pela Sra. Calina Mafra Hagge, tendo em vista a ausência de estudo técnico preliminar e de projeto básico sólido, bem como a ausência de documentos que justifiquem o preço ou a razão de escolha do fornecedor na contratação sob exame; e **8.3. Dar ciência** a Sra. Calina Mafra Hagge, ora recorrente, deste Decisum. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro: Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **Nesta fase de julgamento retornou à Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Com**





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.26

**vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa). PROCESSO Nº 12.754/2018** - Tomada de Contas referente ao Termo de Parceria nº 06/2011, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Programas Sociais da Amazônia (PROSAM). **Advogado:** Robert Merrill York Jr. – OAB/AM 4416, Hugo Fernandes Levy Neto – OAB/AM 4366, Victor Hugo Trindade Simões – OAB/AM 9286 e Carolina Augusta Martins – OAB/AM 9989. **ACÓRDÃO Nº 2591/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição punitiva/ressarcitória, ao Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente da PROSAM, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta no 002/2023 da ATRICON, da Resolução no 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional nº 132; **8.2. Reconhecer** a prescrição intercorrente, à Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva da SEAS, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta no 002/2023 da ATRICON, da Resolução no 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional no 132; **8.3. Reconhecer** a prescrição intercorrente, à Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária da SEAS, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta no 002/2023 da ATRICON, da Resolução no 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional no 132; **8.4. Reconhecer** a prescrição intercorrente, à Sra. Jane Maria Silva De Moraes, Secretária Executiva da SEAS, à época, nos termos da Nota Recomendatória Conjunta no 002/2023 da ATRICON, da Resolução no 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional no 132; **8.5. Julgar ilegal** o Termo de Parceria nº 6/2011, que sofreu sucessivos aditivos, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social do Amazonas – SEAS (Concedente), de responsabilidade da Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária, à época, e Programas Sociais da Amazônia – PROSAM (Convenente), tendo como responsável o Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente, à época, conforme disposto no art. 2º da Lei 2423/96; **8.6. Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Parceria nº 6/2011, que sofreu sucessivos aditivos, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social do Amazonas – SEAS (Concedente), de responsabilidade da Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária, à época, e Programas Sociais da Amazônia – PROSAM (Convenente), tendo como responsável o Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente, à época, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/1996 - TCE/AM; **8.7. Dar ciência** ao Sr. Paulo Cesar Fontes, Presidente da PROSAM, à época; à Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva da SEAS, à época; à Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária da SEAS, a época; e à Sra. Jane Maria Silva De Moraes, Secretária Executiva da SEAS, à época; **8.8. Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou quanto ao Julgamento do processo por reconhecer a prescrição para extinguir o feito com resolução do mérito e ciência ao Ministério Público do Estado do Amazonas. /===/* **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 11.466/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela Comunidade Social Nossa Senhora de Nazaré, em face do Pregão Presencial nº 007/2020-CGLMI promovido pelo Município de Itacoatiara. **Advogados:** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715, Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299 e Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10727, Afrânio da Silva Ribeiro Júnior- OAB/AM 14190. **ACÓRDÃO Nº 2550/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar procedente** a Representação interposta pela Comunidade Social Nossa Senhora de Nazaré, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução n.º 04/2002 –





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.27

TCE/AM, em razão das impropriedades referentes ao Pregão Presencial n.º 007/2020-CGLMI, informadas na petição inicial e constatadas ao longo dos presentes autos; **9.2. Aplicar multa ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira** no valor de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, “a”, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 308, II, “a”, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou decisão do Tribunal, referente ao Edital de Notificação n.º 22/2022-DICAMI, à fl. 159, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 02, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Aplicar multa ao Sr. Mario Jorge Bouez Abraham** no valor de **R\$3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, “a”, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 308, II, “a”, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou decisão do Tribunal, referente à Notificação n.º 203/2023-DICAMI, às fls. 172/173, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 03, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Aplicar multa ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira** no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, VI, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referente à realização de pregão na modalidade presencial em vez de eletrônica, sem justo motivo, além da falta de transparência no processo de aquisição das ambulâncias, por ausência do edital e demais atos no Portal de Transparência da municipalidade, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 04, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.28

administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Determinar** que seja encaminhada cópia do Acórdão aos Representados, bem como cópias da Informação Conclusiva n.º 98/2023-DICAMI, do Parecer Ministerial n.º 6014/2023-MP-RMAM e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para que tomem conhecimento dos seus termos; **9.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno. **PROCESSO Nº 13.446/2022** - Representação decorrente do Ofício nº 375/2021-Ouvidoria, noticiando a ausência de publicação no Portal de Transparência do Município de Manaus de informações ao Sistema de Transporte Público Coletivo. **ACÓRDÃO Nº 2556/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar procedente** a Representação interposta pelo Sr. Amom Mandel Lins Filho, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, em razão da ausência de publicação de informações relativas ao Sistema de Transporte Público, no Portal da Transparência do Município, fato informado na petição inicial e constatado ao longo dos presentes autos; **9.2. Aplicar multa** ao **Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins** no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, VI, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ao infringir as determinações da Lei n.º 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não dando publicidade de seus atos de gestão no Portal da Transparência, dificultando o acesso da sociedade à informação, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 02, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** à Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação – DICETI, que promova o monitoramento do Portal da Transparência Pública do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, quanto à obrigatoriedade de transparência ativa e passiva do referido órgão, para que se evite reincidência das ações constantes nesta Representação; **9.4. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, que inclua no escopo da averiguação da Prestação de Contas do IMMU o contrato de concessão de transporte público municipal; **9.5. Determinar** ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU que: **9.5.1.** adote medidas para a correta disponibilização dos dados relacionados ao contrato no Portal da Transparência do ente e demais documentos inerentes à prestação do serviço; **9.5.2.** encaminhe ao TCE-AM o contrato de concessão e seus aditivos, o edital do certame licitatório e seus anexos, bem como outros documentos constantes do processo





administrativo, contendo os atos preparatórios à licitação; **9.5.3.** encaminhe ao TCE-AM relatórios da atuação da comissão de fiscalização contratual; **9.5.4.** encaminhe ao TCE-AM documentação detalhando a quantidade e condição dos veículos utilizados na prestação do serviço, a política tarifária empregada no contrato e os mecanismos de revisão das tarifas e o processo administrativo que embasou o procedimento licitatório; **9.5.5.** adote medidas para o acompanhamento e correta fiscalização do desempenho da prestação do serviço pela concessionária, de forma a comprovar a sua regular prestação, nos termos da Lei Municipal n.º 2898/2022. **9.6. Determinar** que seja recomendado à Controladoria-Geral do Município de Manaus que: **9.6.1.** instaure um procedimento de auditoria interna para averiguar a execução contratual; **9.6.2.** realize o acompanhamento da execução do contrato em questão, bem como da disponibilização dos dados relacionados ao contrato do portal da transparência do ente; **9.6.3.** faça a avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade do contrato; **9.6.4.** informe os resultados de auditoria interna sobre a execução do referido contrato, nos termos art. 4º, II, do Decreto Municipal n.º 4674/2020. **9.7. Determinar** que seja recomendado ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU que atenda, tempestivamente e com a devida atenção, às diligências oriundas desta Corte de Contas; **9.8. Determinar** que seja encaminhada cópia do Acórdão ao Representado, bem como cópia da Informação Conclusiva n.º 01/2023-DEADESC, do Parecer Ministerial n.º 6557/2023-MP/RCKS e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para que tome conhecimento dos seus termos; **9.9. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno. **PROCESSO Nº 14.031/2023 (Apenso: 15.748/2020)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, em face do Acórdão nº 1487/2021-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.748/2020. **Advogado:** Anne Paiva de Alencar - OAB/AM 8316. **ACÓRDÃO Nº 2555/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário Interposto pelo **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, em face do Acórdão nº 1487/2021-TCE-AM – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 15748//2020, nos termos do art. 151 e segs., do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário do **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, nos termos dos arts. 59, I, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), reformando a Acórdão nº 1487/2021 - TCE Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 15748/2020, que passará a compor a seguinte redação: 2.1. Julgar legal o Termo de Fomento n. 24/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – SEC e a Comissão Executiva das Escolas de Samba de Manaus – CEESMA, nos termos nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; 2.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas, excluindo as multas aplicadas com recomendação a origem no sentido de que nas próximas parcerias de Convênio, atente para as legislações pertinentes, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 2.3. Recomendar à origem para que nas próximas contratações de parcerias (Convênio, Fomento...) atente para as determinações legais. **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie o Recorrente e a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento e cumprimento; **8.4. Arquivar** o processo, após cumprimento das formalidades legais. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 14.926/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela Coordenadoria de Pessoal do Ministério Público de Contas por diversas irregularidades encontradas na realização das provas da SEDUC, em 08 de julho de 2018. **ACÓRDÃO Nº 2558/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Coordenadoria de Pessoal do Ministério Público de Contas por diversas irregularidades encontradas na realização das provas da SEDUC, em 08 de julho de 2018; **9.2. Julgar improcedente** a Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Coordenadoria de Pessoal do Ministério Público de Contas, com fulcro na Súmula 17 do TCE/AM, tendo como base o princípio da segurança jurídica, da razoabilidade e da estabilidade das relações sociais, uma vez que as irregularidades apontadas não são indícios suficientes para anulação do certame; **9.3. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas e aos demais interessados, se houver; **9.4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. *Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, pelo conhecimento, procedência da Representação e aplicação de multa e ciência aos interessados.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 14.750/2021** - Tomada de Contas Especial do Convênio nº 17/2012, firmado entre a SEPROR e a Colônia dos Pescadores de Ipixuna Z-41. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.* **PROCESSO Nº 14.765/2021** - Tomada de Contas Especial da 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convenio nº 015/2012, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.* **PROCESSO Nº 16.502/2021** - Representação interposta pela empresa Nova Renascer Limpeza, Conservação e Consultoria, em face do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito de Nova Olinda do Norte, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 043/2021-CPL/PMNON. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280. **ACÓRDÃO Nº 2559/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela empresa Nova Renascer Limpeza, Conservação e Consultoria, em face do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito de Nova Olinda do Norte/AM, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 043/2021-CPL/PMNON, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de material gráfico, de interesse da Secretaria Municipal de Nova Olinda do Norte; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação em face do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, haja vista a inexistência de dolo ou culpa grave, não incidindo em qualquer das hipóteses previstas no art. 279 c/c 288 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas); **9.3. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, e a todos os envolvidos no processo; **9.4. Recomendar** que a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, na pessoa do gestor, o Prefeito, anule a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 043/2021-CPL/PMNON e refaça o procedimento licitatório desde a etapa de publicação do Aviso de Licitação, promovendo a ampla publicidade na divulgação do caderno editalício na rede mundial de computadores (internet), adequando-se ao que preceitua o art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993 e art. 6º, I; art. 7º, VI; do art. 8º, §1º, IV e § 2º da Lei 12.527/2021; **9.5. Arquivar** da Representação, por não estarem satisfeitos os pressupostos básicos para sua admissão, conforme dispõe o artigo 279, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/2002 – RITCE. *Vencidos os votos-destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro*





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.31

Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, pelo conhecimento da Representação e aplicação de multa. **PROCESSO Nº 11.579/2022** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, de responsabilidade do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, referente ao exercício de 2021. **PARECER PRÉVIO Nº 201/2023: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das Contas Gerais da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício de 2021, de responsabilidade do **Sr. José Ribamar Fontes Beleza** - Prefeito Municipal, nos termos do art. 1º, inciso I, c/c o art. 58, alínea “c”, da Lei nº 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea “a”, item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, II, alínea “b” e o art. 24, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE. **ACÓRDÃO Nº 201/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro que: **10.1.1.** O Controle Interno funcione de forma eficiente; **10.1.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 – Lei da Transparência; **10.1.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000; **10.1.4.** Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto às fases da despesa pública; **10.1.5.** Cumpra rigorosamente os prazos para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal; **10.1.6.** Cumpra rigorosamente o prazo para o repasse do duodécimo à Câmara Municipal; **10.1.7.** Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico; **10.1.8.** Mantenha os documentos contábeis na sede da Prefeitura; **10.1.9.** Cumpra rigorosamente os prazos para o repasse das contribuições sociais ao ente devido. **10.2. Determinar** o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda o julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; **10.3. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX que extraia cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo fiscalização dos atos de gestão, para apreciação por este Tribunal Pleno; **10.4. Dar ciência** ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza; **10.5. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.115/2022** - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, de responsabilidade da Sra. Maria dos Santos Leite Rocha, referente ao exercício de 2021. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280. **ACÓRDÃO Nº 2554/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.32

atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da **Sra. Maria dos Santos Leite Rocha**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, no curso do exercício 2021; **10.2. Aplicar multa** a **Sra. Maria dos Santos Leite Rocha** no valor de **R\$13.654,39** (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) pelas impropriedades elencadas no Relatório Conclusivo nº 26/2023-DICAMI (fls. 275/289) e no Relatório Conclusivo nº 198/2023-DICOP (fls. 382/394), nos termos do Art. 54, VI da lei nº 2423/96 combinado com Art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002 do TCE-AM e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** à Sra. Maria dos Santos Leite Rocha e aos demais interessados; **10.4. Determinar** a ciência e remessa deste processo ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas cabíveis, nos termos do artigo 40 do Código Processual Penal; **10.5. Arquivar** o processo após o integral cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 15.432/2022** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima; o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Senhor Eduardo Taveira; a Chefe do Executivo de Presidente Figueiredo, Senhora Prefeita Patrícia Lopes Miranda; o Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Senhor Juliano Valente; a Diretora Técnica do IPAAM, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos; o Gerente de Fiscalização do IPAAM, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades, perante o Sistema de Controle Externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Presidente Figueiredo, no exercício de 2021. **ACÓRDÃO Nº 2553/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas; **9.2. Julgar procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas; **9.3. Determinar** a exclusão do polo passivo dos autos a Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos (Diretora Técnica do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas) e o Sr. Raimundo Nonato Chuvas (Gerente de Fiscalização do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas), tendo em vista a complexidade do tema e ausência do poder de decisão e responsabilidade efetivamente necessários para resolução do problema; **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo por meio de sua prefeita, a Sra. Patrícia Lopes Miranda que: **a)** Envie no prazo de 120 (cento e vinte) dias Plano de Ação de educação ambiental a ser desenvolvido em escolas e instituições públicas quanto a responsabilidade compartilhada do cidadão frente às questões ambientais ocasionadas pelo desmatamento e queimadas, com abrangência na sede e na área rural; **b)** Implemente o Comitê Municipal de Prevenção e Combate







Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.33

às Queimadas; **c)** Implemente campanha publicitária em parceria com veículos de comunicação (rádios, tvs, voz comunitária etc.) para orientação da população quanto a prevenção de queimadas; **d)** Reforce ações preventivas, mediante ao estabelecido no Plano Diretor contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental junto aos produtores rurais. **9.5. Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, que: **a)** Realize estudo físico das glebas arrecadadas e matriculadas de domínio do Estado do Amazonas, com altas taxas de incremento do desmatamento; **b)** Promova ações de regularização fundiária e ambiental nas áreas prioritárias e de intensa atividade produtiva; **c)** Intensifique o monitoramento das atividades produtivas rurais licenciadas nos municípios prioritários; **d)** Implante procedimento para autuação remota nos municípios prioritários; **e)** Autue os passivos ambientais nos municípios críticos; **f)** Realize missões de fiscalização nas áreas prioritárias com base em operações de inteligência; **g)** Realize ações educativas visando à conscientização das populações urbanas e rurais sobre os riscos, problemas e impactos provocados pelas queimadas; **h)** Fortaleça as estruturas de governança ambiental dos municípios; **i)** Monitore os estoques de carbono do Estado do Amazonas. **9.6. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas e aos demais interessados; **9.7. Arquivar** o processo após o integral cumprimento do Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.434/2022** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima; o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Senhor Eduardo Taveira; o Chefe do Executivo de Borba, Senhor Prefeito Simão Peixoto Lima; o Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Senhor Juliano Valente; a Diretora Técnica do IPAAM, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos; o Gerente de Fiscalização do IPAAM, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades, perante o Sistema de Controle Externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Borba, no exercício de 2021. **Advogados:** Fabio Moraes Castello Branco - OAB/AM 4603, Felipe Coelho de Souza OAB/AM 18341 e Monalisa Gadelha de Carvalho - OAB/AM 7154. **ACÓRDÃO Nº 2552/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas; **9.2. Julgar procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas; **9.3. Determinar** a exclusão do polo passivo dos autos a Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos (Diretora Técnica do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas) e o Sr. Raimundo Nonato Chuvas (Gerente de Fiscalização do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas), tendo em vista a complexidade do tema e ausência do poder de decisão e responsabilidade efetivamente necessários para resolução do problema; **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Borba por meio de seu prefeito, o Sr. Simão Peixoto Lima que: **a)** Envie no prazo de 120 (cento e vinte) dias Plano de Ação de educação ambiental a ser desenvolvido em escolas e instituições públicas quanto a responsabilidade compartilhada do cidadão frente as questões ambientais ocasionadas pelo desmatamento e queimadas, com abrangência na sede e na área rural; **b)** Implemente o Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas; **c)** Implemente campanha publicitária em parceria com veículos de comunicação (rádios, tvs, voz comunitária etc.) para orientação da população quanto a prevenção de queimadas; **d)** Reforce ações preventivas, mediante ao estabelecido no Plano Diretor contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental junto aos produtores rurais. **9.5. Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, que: **a)** Realize estudo físico das glebas arrecadadas e matriculadas de domínio do Estado do





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.34

Amazonas, com altas taxas de incremento do desmatamento; **b)** Promova ações de regularização fundiária e ambiental nas áreas prioritárias e de intensa atividade produtiva; **c)** Intensifique o monitoramento das atividades produtivas rurais licenciadas nos municípios prioritários; **d)** Implante procedimento para autuação remota nos municípios prioritários; **e)** Autue os passivos ambientais nos municípios críticos; **f)** Realize missões de fiscalização nas áreas prioritárias com base em operações de inteligência; **g)** Realize ações educativas visando à conscientização das populações urbanas e rurais sobre os riscos, problemas e impactos provocados pelas queimadas; **h)** Fortaleça as estruturas de governança ambiental dos municípios; **i)** Monitore os estoques de carbono do Estado do Amazonas. **9.6. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas e aos demais interessados; **9.7. Arquivar** o processo após o integral cumprimento do Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 11.535/2023** - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD, de responsabilidade do Sr. Fabrício Rogério Cyrino Barbosa, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 2551/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Fabrício Rogério Cyrino Barbosa**, responsável pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão no curso do exercício 2022; **10.2. Dar ciência** ao Sr. Fabrício Rogério Cyrino Barbosa e aos demais interessados; **10.3. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 12.127/2023 (Apensos: 13.994/2017 e 11.541/2014)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 707/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.994/2017. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331 e Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474. **ACÓRDÃO Nº 2560/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Saul Nunes Bemerguy**, a fim de afastar a decisão do Acórdão nº 707/2018-TCE/Tribunal Pleno, proferido no Processo nº 13.994/2017; **8.2. Dar Provimento** ao recurso interposto pelo **Sr. Saul Nunes Bemerguy**, reformando-se o Acórdão nº 707/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.994/2017, para afastar o alcance, a glosa e a multa imputados ao recorrente, Saul Nunes Bemerguy, em razão dos novos documentos apresentados nos autos, fls. 22/26 e 58/115; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy e demais interessados, da decisão; **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 13.077/2023** - Representação interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa, vereadora do Município de Parintins, em desfavor da Prefeitura de Parintins, acerca da omissão do município de Parintins em garantir plenas condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 2561/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.35

Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Parcialmente Procedente** a representação interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa, vereadora do Município de Parintins, em desfavor da Prefeitura de Parintins, acerca da omissão do município de Parintins em garantir plenas condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; **9.2. Determinar** que o Prefeito Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia, presente, a esta Corte de Contas plano de ação, no prazo de 180 dias, visando à adequação da municipalidade à legislação pertinente à acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, o qual deverá prever, dentre outros aspectos: - A realização de fiscalizações de forma regular e efetiva, no âmbito da competência municipal, quanto à existência de acessibilidade nos transportes municipais; - A orientação às Secretarias que observem nas futuras licitações as normas de acessibilidade, especialmente quanto a obras/serviços de engenharia, concessão do transporte coletivo e manutenção do site da Prefeitura; - O cronograma para cumprimento à Lei Municipal n. 564/2013, em prazo razoável, relativamente à inclusão de rampas nas calçadas do Município e de acessibilidade arquitetônica nos prédios públicos já construídos ou em construção; - As medidas para inclusão da pessoa com deficiência no ambiente de trabalho, assim como a disponibilização de recursos tecnológicos adequados à essas deficiências; - A promoção de capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem; - A apresentação de projeto pedagógico para atendimento educacional especial; - A previsão de reserva de vagas especiais nos estacionamento. **9.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Parintins, que inclua nos próximos projetos de leis orçamentárias a alocação de recursos suficientes para o atendimento à legislação de acessibilidade; **9.4. Determinar** à DICAMI, análise do plano de ação a ser apresentado, para verificação de atendimento aos parâmetros legais, especialmente às normas mencionadas neste Parecer, com posterior vista ao Ministério Público, visando a subsidiar o juízo homologatório a ser exercido pelo Egrégio Tribunal Pleno; **9.5. Dar ciência** à Brena Dianná Modesto Barbosa, vereadora do Município de Parintins e demais interessados, da decisão; **9.6. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. PROCESSO Nº 13.517/2023 (Apensos: 16.731/2021 e 12.639/2021) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 154/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.731/2021. ACÓRDÃO Nº 2562/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar, à época Secretária de Estado da SEINFRA, em face do Acórdão nº 154/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16731/2021 (apenso), que julgou o Recurso de Reconsideração interposto pela Recorrente em face do Acórdão nº 735/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12639/2021, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 65 da Lei Nº 2.423/96 - LOTCE e art. 157, do RITCE; **8.2. Negar Provitamento** no mérito ao presente recurso da Sra. Waldivia Ferreira Alencar, mantendo-se inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 154/2023-TCE-Tribunal Pleno, vez que a situação dos autos não se amolda à hipótese de prescrição da pretensão punitiva. Além disso, em conformidade com os princípios da segurança jurídica e da taxatividade das espécies recursais, visando evitar o prolongamento indevido do feito, entendo que o referido recurso não deve ser provido, pois a recorrente pretende rediscutir o mérito da decisão recorrida, promovendo a reanálise da documentação acostada aos processos originários. **8.3. Dar ciência** à Sra. Waldivia Ferreira Alencar, por intermédio de sua patrona regularmente constituída, nos termos regimentais,





encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **8.4. Determinar** o encaminhamento dos autos originários ao Relator competente para fins de cumprimento do decisório primitivo. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 13.552/2023 (Apenso: 13.564/2020 e 13.559/2020)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado da SEDUC, à época, em face do Acórdão nº 932/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.559/2020. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10276, Patricia de Lima Linhares – OAB/AM 11193, Pedro Paulo Sousa – OAB/AM 11414. **ACÓRDÃO Nº 2563/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do recurso de revisão interposto pelo **Sr. Gedeão Timóteo Amorim** em face do Acórdão nº 932/2019-TCE-Tribunal Pleno; **8.2. Negar Provimento** ao recurso do **Sr. Gedeão Timóteo Amorim**; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim e aos demais interessados; **8.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 14.327/2023 (Apenso: 15.055/2022)** - Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 2383/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.055/2022. **ACÓRDÃO Nº 2564/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pela **Fundação AMAZONPREV** em face do Acórdão nº 2383/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do processo nº 15.055/2022; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela **Fundação AMAZONPREV** a fim de reformar o Acórdão nº 2383/2022-TCE-Segunda Câmara e que seja reconhecida a legalidade, para fins de registro, da aposentadoria da Sra. Francisca Flavia da Silva Rodrigues, no cargo de agente administrativo dos quadros da SEPLANCTI; **8.3. Dar ciência** da decisão à Fundação AMAZONPREV e demais interessados; **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes e Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 14.799/2023 (Apenso: 15.940/2020, 15.941/2020, 12.572/2023 e 15.942/2020)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 1240/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.941/2020. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.** **PROCESSO Nº 12.572/2023 (Apenso: 14.799/2023, 15.940/2020, 15.941/2020 e 15.942/2020)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 191/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 15.942/2020. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.** **CONSELHEIRO-RELATOR: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.** **PROCESSO Nº 14.074/2022** - Embargos de Declaração em Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, em face do Sr. Keitton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, e do Sr. José Ivan Marinho da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coari, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 040/2022-CPL/COARI-AM. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato -





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.37

OAB/AM 6975, Livia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 2565/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jose Ivan Marinho da Silva, em virtude do preenchimento das razões, com supedâneo nos artigos 148 e 149, da Resolução n. 04/2002 TCE/AM; **8.2. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, por preencher os requisitos contidos nos artigos 148 e 149, da Resolução n. 04/2002 TCE/AM; **8.3. Negar Provitimento** no mérito, aos embargos opostos pelo Sr. José Ivan Marinho da Silva, para fins de manter inalterado o Acórdão nº 1927/2023–TCE–Tribunal Pleno, conforme exposto ao longo da fundamentação do voto, notadamente pela inexistência de contradição; **8.4. Negar Provitimento** no mérito, aos embargos de declaração opostos pelo Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, por meio de seu advogado, devendo-se manter inalterado o teor do Acórdão nº 1927/2023–TCE–Tribunal Pleno, conforme exposto ao longo da fundamentação do voto, notadamente pela inexistência de contradição; **8.5. Determinar** à SEPLENO que proceda à notificação dos Srs. José Ivan Marinho da Silva e Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, este último por meio de seu advogado, para que tomem ciência do decisório, com cópia do Relatório/Voto e do respectivo Acórdão; **8.6. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima descritas. **PROCESSO Nº 11.397/2023** - Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, de responsabilidade do Sr. Anderson Cordeiro Mota, referente ao exercício de 2022. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17319, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10727 e Andria Silva de Lima - OAB/AM 17483. **ACÓRDÃO Nº 2566/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, sob a responsabilidade do **Sr. Anderson Cordeiro Mota**, Presidente no exercício de 2022, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação com base no art. 24 da Lei nº 2423/96; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Jose Augusto Ferraz de Lima**, Prefeito de Iranduba no exercício de 2022, com base no art. 24 da Lei nº 2423/96, quanto aos fatos que serviram de base a esta prestação de contas; **10.3. Recomendar** ao atual gestor do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI que observe com rigor: **10.3.1.** A documentação legalmente exigida a todo aquele que firmar contrato com a instituição; **10.3.2.** A adequada fiscalização dos ajustes firmados em obediência aos normativos legais; **10.3.3.** O correto cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas entre a entidade e as empresas contratadas; **10.3.4.** O prazo legalmente estabelecido para a prorrogação do contrato referente à assessoria do órgão, a fim de não excedê-lo, observando a realização do devido processo licitatório ao seu fim; **10.3.5.** Os questionamentos deste Tribunal de Contas, a fim de encaminhar a metodologia de cálculo para o quantitativo do orçamento quando solicitado, sob pena de reincidência. **10.4. Dar ciência** do decisório prolatado nestes autos ao Sr. Anderson Cordeiro Mota, gestor do INPREVI, no exercício de 2022, e ao Sr. José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito de Iranduba à época, por meio de seus respectivos patronos conforme Procuração às folhas 2.560 e 2.565. **PROCESSO Nº 13.057/2023 (Aposos: 11.892/2017 e 17.230/2021)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face do Acórdão nº 884/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.38

11.892/2017. **Advogados:** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Leda Mourão Domingos - OAB/AM 10276 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414. **ACÓRDÃO Nº 2567/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator , **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, representado por seus advogados, em face do Acórdão nº 884/2021–TCE–Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 11892/2017 - Tomada de Contas de Convênio apensada, por preencher os requisitos do art. 145, I, II e III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Deferir** o Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, representado por seus advogados, em face do Acórdão nº 884/2021–TCE–Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 11892/2017 - Tomada de Contas de Convênio apensada, alterando-se o item 8.1 do mencionado aresto, no sentido de julgar legal o Termo de Convênio nº 04/2014 – SEDUC, mantendo-se inalterados os demais itens; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Rossieli Soares da Silva, representado por seus advogados (procuração às folhas 28), do decisório prolatado nos autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 14.009/2023** - Representação com pedido de medida cautelar proposta pela Sra. Grace Maria Lopes Vieira, contra a Prefeitura Municipal de Coari/AM, como órgão gerenciador do Pregão Presencial nº 36/2023-CPL. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Glenda Gonçalves Cunha – OAB/AM 16882. **ACÓRDÃO Nº 2568/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação com pedido de medida cautelar proposta pela Sra. Grace Maria Lopes Vieira, em face do Sr. Keitton Wylysson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, e do Sr. José Ivan Marinho da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coari, devido à irregularidade no Pregão Presencial n. 36/2023, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação com pedido de medida cautelar proposta pela Sra. Grace Maria Lopes Vieira, em face do Sr. Keitton Wylysson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, e do Sr. José Ivan Marinho da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coari, em razão de irregularidade no Pregão Presencial n. 36/2023, devido ao descumprimento do que determina o art. 6º, inciso I, art. 7º, inciso VI, e o art. 8º, §1º, inciso IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como incursão na vedação do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), pela não disponibilização do Edital e anexos, em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), em relação aos correspondentes Avisos de Licitações, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Keitton Wylysson Pinheiro Batista** no valor de R\$13.654,39 e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou





judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Jose Ivan Marinho da Silva** no valor de **R\$13.654,39** e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.5. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Coari e à Comissão Municipal de Licitação que atente com maior rigor às disposições do art. 6º, inciso I, art. 7º, inciso VI, e do art. 8º, § 1º, inciso IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, bem como à vedação do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações, sob pena de sua conduta caracterizar-se como ato de improbidade administrativa, em casos de reincidência; **9.6. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Coari e à Comissão Municipal de Licitação que se abstenha de promover licitações sem a prévia publicação do edital em seu Portal da Transparência; **9.7. Determinar** à Prefeitura Municipal de Coari/AM, para que aperfeiçoe o seu Portal da Transparência, a fim de fazer constar a data de divulgação (upload) das documentações referentes aos seus procedimentos licitatórios e contratos, sob pena de incorrer na multa tipificada no art. 54, IV, “b” da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, IV, “b” da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **9.8. Determinar** à Unidade Técnica especializada o monitoramento da publicação dos atos e contratos administrativos, em portais de transparência digitais (DICETI), que faça o devido acompanhamento da publicação atos administrativos, contratos e seus aditivos, consoante o que determina o art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993; o art. 6º, I; o art. 7º, VI; o art. 8º, §1º, IV e o art. 8º, § 2º da Lei 12.527/20211 (LAI); o art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 (LRF); o art. 7º do Decreto Federal Nº 7.724/2012 e o ALERTA Nº 02/2022-DILCON/SECEX (publicado no dia 30/06/22, no DOE do TCE-AM, edição Nº 2830); **9.9. Determinar** à SEPLENO o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração de possível conduta tipificada no art. 11 da Lei nº 8.429/1992; **9.10. Dar ciência** ao Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista e demais interessados acerca da decisão; **9.11. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 14.251/2023** - Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão nº 113/2022-TCE-Tribunal Pleno. Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, do exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 2569/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, haja vista a perda de objeto por duplicidade, em virtude da unificação dos autos e do mérito já apreciado no bojo do Processo nº 14722/2023. **PROCESSO Nº 14.424/2023** - Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Supermídia Comunicação Visual Ltda., contra a Prefeitura Municipal de





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.40

Manaus, Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão — SEMAD e Secretaria Municipal Saúde – SEMSA, por possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 172/2023 CML/PM. **ACÓRDÃO Nº 2570/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Supermídia Comunicação Visual Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.477.958/0001-04, contra a Prefeitura Municipal de Manaus, Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD e Secretaria Municipal Saúde – SEMSA, por irregularidades no Pregão Eletrônico nº 172/2023 CML/PM, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Supermídia Comunicação Visual Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.477.958/0001-04, contra a Prefeitura Municipal de Manaus, Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD e Secretaria Municipal Saúde – SEMSA, por entender que as irregularidades apontadas na condução do Pregão Eletrônico nº 172/2023-CML/PM, diante do formalismo excessivo, da restrição de competitividade e da exigência de documentação sem amparo legal, trazidos pelos itens 7.2.4.2 e 7.2.4.3 do caderno editalício se configuram irregularidades maculadoras do certame, conforme exposto no Relatório/Voto; **9.3. Determinar** aos Srs. Patrícia Auxiliadora Ribeiro de França, Técnica Municipal/DIVRP/DEGCM/UGCM; Amanda Cristinny Freitas Mesquita, Chefe de Divisão de Registro de Preços/DIVRP/DEGCM/UGCM; Marcelo Alessandro Conceição Fonseca, Diretor de Gestão de Compras Municipais/DEGCM/UGCM; Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD e Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, com fundamento no art.1º, XII da Lei n. 2324/1996-LOTCE/AM, que, no prazo de 30 (trinta) dias: **a.** Providenciem a remoção das cláusulas 7.2.4.2 e 7.2.4.3 do caderno editalício, impugnadas por ofensa à legalidade estrita e a ampla competição nos editais de contratação pública; **b.** Comprove a esta Corte de Contas o cumprimento da determinação anterior, no prazo fixado, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação desta Corte, nos termos do art. 54, IV, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, II, “a”, da Resolução nº 04/2002. **9.4. Determinar** a manutenção da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 24/2023-GCFABIAN (fls. 107 a 113), publicada no DOE TCE/AM de 17/08/2023, Edição nº 3126, pgs. 247/255, até a comprovação da correção determinada no item antecedente, respeitado o procedimento previsto no art. 164, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.5. Dar ciência** à Representante Supermídia Comunicação Visual Ltda., e demais interessados acerca do teor da decisão, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão dele resultante. **PROCESSO Nº 14.703/2023 (Apenso: 11.231/2023)** - Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do Acórdão nº 800/2023-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.231/2023. **ACÓRDÃO Nº 2571/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o pedido de Revisão interposto pela **Fundação AMAZONPREV**, em face do Acórdão nº 800/2023-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.231/2023, que julgou legal o ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Emerson de Paula Martins, no entanto determinou à AMAZONPREV que retificasse a guia financeira e o ato concessório, de modo que







a gratificação de curso fosse calculada apenas sobre o vencimento-base, desconsiderando a GEP que fora usada na composição dos vencimentos, consoante dispõe o art. 65 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 157 do Regimento Interno;

**8.2. Deferir** o pedido de Revisão formulado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – **Fundação AMAZONPREV**, em face do Acórdão nº 800/2023–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.231/2023, no sentido de excluir o item 8.2 do decisório impugnado, passando somente a julgar legal o ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Emerson de Paula Martins, na forma como foi concedida; **8.3. Dar ciência** à Fundação Amazonprev e ao Sr. Emerson de Paula Martins, nos termos regimentais, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do seguinte Acórdão; **8.4. Arquivar** o processo após o cumprimento da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.520/2023 (Apensos: 16.928/2019, 12.459/2020 e 16.363/2019)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima, em face do Parecer Prévio nº 104/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.459/2020. **Advogado:** Monalisa Gadelha de Carvalho - OAB/AM 7154. **ACÓRDÃO Nº 2572/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Simão Peixoto Lima** – Prefeito do Município de Borba – em face do Parecer Prévio nº 104/2023-TCE–Tribunal Pleno, proferido no Processo nº 12.459/2020 (fls. 2.862/2.865), em que foi emitido Parecer Prévio recomendando a Desaprovação das Contas da Prefeitura de Borba, exercício 2019, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 154 da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento Parcial** o Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Simão Peixoto Lima** – Prefeito do Município de Borba – em face do Parecer Prévio nº 104/2023-TCE–Tribunal Pleno, proferido no Processo nº 12.459/2020 (fls. 2.862/2.865), no sentido de afastar do Parecer Prévio nº 104/2023 as impropriedades referentes à “Ausência de controle de registro do patrimônio” e à “Ausência de controle específico de almoxarifado”, mantendo todas as outras, assim como o teor substantivo do julgado, qual seja a recomendação pela desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borba, exercício 2019; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Simão Peixoto Lima – Prefeito do Município de Borba, por intermédio de sua procuradora constituída, acerca do decisum a ser exarado por este Tribunal Pleno; **8.4. Arquivar** o processo nos termos do art. 162 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM. **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 12.331/2023 (Apensos: 12.044/2023 e 14.749/2022)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Paulo Júnior de Oliveira Mendonça, em face do Acórdão nº 203/2023-TCE- Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.749/2022. **ACÓRDÃO Nº 2707/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do recurso interposto pelo **Sr. Paulo Junior de Oliveira Mendonca** em face do Acórdão nº 203/2023–TCE–Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14749/2022, que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2021, do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas, sob responsabilidade da Sra. Cadige Jamel Bohadana, então Secretária de Estado da Assistência Social – Seas, uma vez que foram preenchidos os requisitos dispostos nos arts. 151 a 153 do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso do **Sr. Paulo Junior de Oliveira Mendonca**, para reformar o Acórdão nº 203/2023, da Colenda Primeira Câmara, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação: **8.2.1.** Julgar legal o Termo de Fomento nº 19/2020-Sejusc, firmado junto à Sejusc, assinado em 28/09/2020, cujo objeto foi a aquisição





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.42

de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social das zonas norte e leste de Manaus. Assim, o objeto da parceria citada tem objeto similar ao Termo de Fomento nº 001/2021-Feas; **8.2.2.** Julgar regular a prestação de contas do Termo de Fomento nº 19/2020-Sejusc, firmado junto à Sejusc; **8.2.3.** Recomendar ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas que observe com afincos os prazos dispostos da Resolução nº 12/2012 - TCE/AM, em especial o da apresentação da prestação de contas; **8.2.4.** Arquivar o processo. **8.3. Dar ciência** ao Sr. Paulo Junior de Oliveira Mendonça, bem como ao seu procurador legalmente constituído, sobre o julgamento do processo. **PROCESSO Nº 12.044/2023 (Apensos: 12.331/2023 e 14.749/2022)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Cadige Jamel Bohadana, em face do Acórdão nº 203/2023-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.749/2022. **ACÓRDÃO Nº 2708/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Cadige Jamel Bohadana**, em face do Acórdão nº 203/2023, da Colenda Primeira Câmara que julgou ilegal o Termo de Parceria nº 001/2021, entre o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas e o Instituto de Defesa e Proteção da Amazônia – Proamazonia, bem como irregular a prestação de contas correspondente, além de aplicar multa aos responsáveis, Sra. Cadige Jamel Bohadana, ora recorrente e Sr. Paulo Júnior de Oliveira Mendonça, uma vez que foram preenchidos os requisitos dispostos nos arts. 151 a 153 do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso da **Sra. Cadige Jamel Bohadana**, para reformar o Acórdão nº 203/2023, da Colenda Primeira Câmara, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação: **8.2.1.** Julgar legal o Termo de Fomento nº 19/2020-Sejusc, firmado junto à Sejusc, assinado em 28/09/2020, cujo objeto foi a aquisição de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social das zonas norte e leste de Manaus. Assim, o objeto da parceria citada tem objeto similar ao Termo de Fomento nº 001/2021-Feas; **8.2.2.** Julgar regular a prestação de contas do Termo de Fomento nº 19/2020-Sejusc, firmado junto à Sejusc; **8.2.3.** Recomendar ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas que observe com afincos os prazos dispostos da Resolução nº 12/2012 - TCE/AM, em especial o da apresentação da prestação de contas; **8.2.4.** Arquivar o processo. **8.3. Dar ciência** à Sra. Cadige Jamel Bohadana, bem como ao seu procurador legalmente constituído, sobre o julgamento do processo. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.** **PROCESSO Nº 13.940/2017** - Tomada de Contas do Convênio nº 017/2010, celebrado entre a Associação de Desenvolvimento Intermunicipal de Saúde do Alto Solimões - Adinsol e o extinto Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** **PROCESSO Nº 13.544/2020** - Tomada de Contas Especial do Termo de Convenio nº 31/2014, firmado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** **PROCESSO Nº 15.473/2021** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Chefe do Executivo de Boca do Acre, Senhor Prefeito José Maria Silva da Cruz; o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima; o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Senhor Eduardo Taveira; o Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Senhor Juliano Valente; a Diretora Técnica do IPAAM, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos; o Gerente de Fiscalização do IPAAM, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades, perante o Sistema de Controle Externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais fundiários, em decorrência da reiterada omissão de combate às queimadas ilegais e nocivas no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Boca do Acre, no exercício de 2020. Representação N. 59/2021-mpc-rmam **ACÓRDÃO Nº 2575/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.43

em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, do Governo do Estado do Amazonas, da SEMA e do IPAAM, nos termos do art. 288, da Resolução nº 04/2002-TCEAM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, do Governo do Estado do Amazonas, da SEMA e do IPAAM, considerando as condutas omissivas narradas nos autos, no que tange ao combate ao desmatamento ilegal no município de Boca do Acre; **9.3. Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas que adote as seguintes providências: **9.3.1.** Realize estudos financeiros e técnicos para incorporar ao planejamento público (setorial e PPA) programas, estratégias, indicadores e metas para viabilizar e efetivamente promover, no curto prazo, o fortalecimento dos órgãos de comando e controle ambientais de combate às queimadas e demais ilícitos ambientais aliados a programas de matrizes econômicas sustentáveis; **9.3.2.** Intensifique as ações de comando e controle com planejamento integrado entre as esferas federais, estaduais e municipais, com cronograma e orçamento definidos, principalmente o licenciamento ambiental, para contribuir diretamente com a redução de desmatamento e queimadas nas áreas prioritárias; **9.3.3.** Promova o fortalecimento das áreas protegidas como estratégia de impedimento do avanço do desmatamento e das queimadas, bem como a promoção da valorização econômica dos produtos da sócio biodiversidade e implementação de programas e projetos para o pagamento por serviços ambientais; **9.3.4.** Analise todos os cadastros ambientais rurais concedido em áreas públicas estaduais não destinadas; **9.3.5.** Realize estudo físico das glebas arrecadadas e matriculadas de domínio do Estado do Amazonas, com altas taxas de incremento do desmatamento; **9.3.6.** Promova ações de regularização fundiária e ambiental nas áreas prioritárias e de intensa atividade produtiva; intensifique o monitoramento das atividades produtivas rurais licenciadas nos municípios prioritários; implante procedimentos para autuação remota nos municípios prioritários; autue os passivos ambientais nos municípios críticos; realize missões de fiscalização nas áreas prioritárias com base em operações de inteligência; realize ações educativas visando à conscientização das populações urbanas e rurais sobre os riscos, problemas e impactos provocados pelas queimadas; fortaleça as estruturas de governança ambiental dos municípios; Monitore os estoques de carbono do Estado do Amazonas. **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Boca do Acre que adote as seguintes providências: **9.4.1.** Adote Plano de Ação de educação ambiental a ser desenvolvido em escolas e instituições públicas quanto a responsabilidade compartilhada do cidadão frente às questões ambientais ocasionadas pelo desmatamento e queimadas, com abrangência na sede e na área rural; **9.4.2.** Implemente o Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas; **9.4.3.** Implemente campanha publicitária em parceria com veículos de comunicação (rádios, tvs, voz comunitária etc.) para orientação da população quanto a prevenção de queimadas; **9.4.4.** Reforce ações preventivas, mediante ao estabelecido no Plano Diretor contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental junto aos produtores rurais. **9.5. Recomendar** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM que auxiliem à Prefeitura Municipal de Boca do Acre, no que couber ao atendimento das respectivas competências e recomendações. **9.6. Determinar** que seja exonerada da demanda a Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, ex-Diretora Técnica do IPAAM e o Sr. Raimundo Nonato Chuvas, Gerente de Fiscalização do IPAMM, pois não restou comprovado que tais servidores teriam o poder de decisão para a solução dos problemas discutidos na presente demanda; **9.7. Dar ciência** ao Ministério Público Federal sobre os dados apurados pela DICAMB na Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, do Governo do Estado do Amazonas, da SEMA e do IPAAM, para que, caso entenda necessário, adote as medidas cabíveis; **9.8. Dar ciência** aos responsáveis sobre o deslinde da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, do Governo do Estado do Amazonas, da SEMA e





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.44

do IPAAM. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. PROCESSO Nº 13.710/2022 (Apenso: 11.852/2018) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 965/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.852/2018. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. PROCESSO Nº 15.427/2022 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Chefe do Executivo Estadual, Senhor Governador Wilson Miranda Lima; o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Senhor Eduardo Taveira; o Chefe do Executivo de Autazes, Senhor Prefeito Andreson Adriano Oliveira Cavalcante; o Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Senhor Juliano Valente; a Diretora Técnica do IPAAM, Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos; o Gerente de Fiscalização do IPAAM, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades, perante o Sistema de Controle Externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Autazes, no exercício de 2021. **Advogados:** Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho – OAB/AM 8243, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446 e Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351. **ACÓRDÃO Nº 2576/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação, interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Autazes, uma vez preenchidos os requisitos do art. 288, da Resolução nº04/2002-TCEAM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação interposta contra a Prefeitura Municipal de Autazes, considerando as condutas omissivas apuradas na instrução, no que tange ao combate às queimadas e ao desmatamento ilegal no município de Autazes; **9.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Autazes que: **9.3.1.** Intensifique as ações de comando e controle com planejamento integrado entre as esferas federais, estaduais e municipais, para contribuir diretamente com a redução de desmatamento e queimadas na localidade; **9.3.2.** Adote Plano de Ação de educação ambiental, a ser desenvolvido em escolas e instituições públicas quanto a responsabilidade compartilhada do cidadão frente às questões ambientais ocasionadas pelo desmatamento e pelas queimadas; **9.3.3.** Comprove que realizou ou está realizando estudos financeiros e técnicos para incorporação ao planejamento público de estratégias, indicadores e metas para viabilizar efetivamente o fortalecimento do combate às queimadas e demais ilícitos ambientais aliados a programas de matrizes econômicas sustentáveis; **9.3.4.** Fortaleça a fiscalização em áreas protegidas, como estratégia de impedimento do avanço do desmatamento e das queimadas; **9.3.5.** Promova ações de regularização fundiária e ambiental nas áreas prioritárias e de intensa atividade produtiva. **9.4. Recomendar** a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam que auxiliem a Prefeitura Municipal na adoção das providências consignadas acima, no que couber às suas respectivas competências; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito Municipal de Autazes, ao IPAAM e à SEMA, na condição de Representados, sobre o deslinde do feito; Ademais, que se dê ciência ao Ministério Público Federal sobre os dados apurados pela DICAMB, para que, caso entenda necessário, adote as medidas cabíveis. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 11.463/2023 -** Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itapiranga, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Menezes da





Mata, referente ao exercício de 2022. **Advogado:** Cristian Mendes da Silva - OAB/AM A691. **ACÓRDÃO Nº 2577/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Francisco de Assis Menezes da Mata**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga, no exercício de 2022, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Francisco de Assis Menezes da Mata**, nos termos do art. 163 da Resolução n. 04/2002-TCEAM; **10.3. Determinar** à Origem que, na ocasião das próximas Prestações de Contas, apresente os documentos descritos nos Achados 06 (Termo de Responsabilidade para proceder a entrega do material), 07 (registro da entrada e saída dos bens de almoxarifado) e 10 (fichas funcionais atualizadas); **10.4. Dar ciência** ao Sr. Francisco de Assis Menezes da Mata sobre o deslinde do feito, obedecendo a constituição de seu patrono nos autos. **PROCESSO Nº 11.725/2023** - Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA Platão de Araújo, de responsabilidade do Sr. Silvio Romano Benjamin Junior e da Sra. Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 2578/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** as Contas da **Sra. Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros**, Gestora e Ordenadora das Despesas do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo - SPA Platão de Araújo, no período de 01/01/2022 a 05/10/2022, em virtude da ausência de comprovação das vantagens para o interesse público em prorrogar o contrato nº 01/2018; **10.2. Julgar regular** as Contas do **Sr. Silvio Romano Benjamin Junior** Gestor e Ordenador das Despesas do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo-SPA Platão de Araújo, no período de 06/10/2022 a 31/12/2022; **10.3. Dar quitação** ao **Sr. Silvio Romano Benjamin Junior** com fulcro no art. 23 da Lei nº 2.423/96 e à Sra. Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros, consoante o art. 24 da Lei nº 2.423/96; **10.4. Determinar** à origem que observe as orientações contidas no item 2 da fundamentação desta proposta de voto; **10.5. Dar ciência** do desfecho dos autos aos jurisdicionados, Sr. Silvio Romano Benjamin Junior e à Sra. Juliana Xavier de Alencar Bezerra de Souza Medeiros, bem como a atual gestão do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo. **PROCESSO Nº 12.027/2023** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa Kelp Serviços Médicos Ltda., contra o Centro de Serviços Compartilhados – CSC, para apuração de possíveis irregularidades. **Advogados:** Daniel Liborio Matias - OAB/AM 16771 e Daniel dos Santos Costa OAB/AM 12962. **ACÓRDÃO Nº 2579/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela empresa KELP-Serviços Médicos Ltda., e no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Determinar** ao Centro de Serviços Compartilhados-CSC que: **9.2.1.** nos casos futuros, observe o aspecto temporal da apresentação da ECD (para as empresas obrigadas a utilizar o SPED), na forma das instruções normativas da





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.46

Secretaria da Receita Federal do Brasil; **9.2.2.** seja mantida a inabilitação da empresa KERP-Serviços Médicos Ltda, devido a não apresentação, na fase de habilitação, de todas as demonstrações contábeis exigidas pelo instrumento convocatório (nos termos da legislação pertinente); **9.2.3.** caso seja retomado o procedimento licitatório (atualmente suspenso), proceda à análise dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes (na fase recursal do Pregão), bem como cientifique os interessados acerca de sua decisão, previamente à adjudicação do objeto; **9.2.4.** que sejam CUMPRIDAS as determinações advindas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 54, IV, “b”, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, IV, “b”, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

**9.3. Dar ciência** à DECISÃO à empresa KERP-Serviços Médicos Ltda., ao Centro de Serviços Compartilhados-CSC e à Maternidade Ana Braga. **PROCESSO Nº 13.744/2023 (Apenso: 11.213/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Lira de Castro, em face do Acórdão nº 1914/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.213/2020. **Advogados:** Layrton Gullity França de Castro - OAB/AM 14106. **ACÓRDÃO Nº 2580/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Pedido de Reconsideração interposto pelo **Sr. Raimundo Lira de Castro**, em face do Acórdão nº 1914/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.213/2020, por preencher os requisitos legais; **8.2. Dar Provimento Parcial** à via recursal interposta pelo Sr. Raimundo Lira de Castro alterando apenas a redação do item 10.3 do Acórdão nº 1914/2022-TCE-Tribunal Pleno, com a exclusão dos achados nº 3, 4 e 6 e redução da multa inicialmente aplicada para o valor de R\$ 13.654,39 (valor mínimo previsto no art. 308, VI, do RI-TCE/AM); **8.3. Dar ciência** do desfecho dos autos ao patrono do recorrente ao Dr. Layrton Gullity França de Castro. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES. PROCESSO Nº 14.790/2023 (Apenso: 10.769/2022)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Clovis Moreira Saldanha, em face do Acórdão nº 1273/2023-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.769/2022. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438. **ACÓRDÃO Nº 2581/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário apresentado pelo **Sr. Clovis Moreira Saldanha**, eis que presente os pressupostos normativos; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso Ordinário apresentado pelo **Sr. Clovis Moreira Saldanha**, mantendo-se na integralidade o Acórdão recorrido, tendo em vista que o interessado não conseguiu afastar as impropriedades observada pelo juízo de piso, quais sejam: **a)** incorreção no quadro de projeção da despesa mensal com as contratações; **b)** Incorreção no quadro de evidenciação de existência de dotação orçamentária; **c)** Não foi evidenciado que as contratações se deram em observância ao limite prudencial preconizado no art. 20 e 22, Parágrafo Único da Lei Complementar Federal nº 101/2000, haja vista a não apresentação do RGF do último quadrimestre de 2020; **d)** ausência dos contratos dos servidores temporários com o prazo de duração; **e)** permanência de servidores nomeados através do PSS Emergencial 01/2020 na folha de pagamento após o prazo de 12 meses; **f)** recontração em período vedado pela Lei de Contração Temporária nº 052/2016 (§7º do art. 2º); e **g)** admissão de servidores que não figuram como aprovadas na homologação do resultado final do PSS.; e **8.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Clovis Moreira Saldanha, deste Decisum, por meio de





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.47

seus causídicos devidamente constituídos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 14.797/2023 (Apensos: 15.365/2020, 15.364/2020, 15.363/2020 e 15.362/2020)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antonio Eduardo Ditzel, em face do Acórdão nº 1009/2021-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.363/2020. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA. AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES. PROCESSO Nº 12.195/2022** - Prestação de Contas Anual da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, de responsabilidade do Sr. Jânderson Lourenço Lopes e do Sr. Cristiano Braz Ferreira, referente ao exercício de 2021. **ACÓRDÃO Nº 2587/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** Prestação de Contas do **Sr. Jânderson Lourenço Lopes**, Gestor e Ordenador da Despesa responsável pela da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, no período de 01/01/2021 a 02/02/2021, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso I e § 1º, inciso I da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **10.2. Julgar regular com ressalvas** Prestação de Contas do **Sr. Cristiano Braz Ferreira**, Gestor e Ordenador da Despesa responsável pela da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, no período de 03/02/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso I e § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão dos pagamentos realizados mediante processos indenizatórios, burlando o devido processo licitatório e despesas realizadas sem prévio empenho; **10.3. Aplicar multa** ao **Sr. Cristiano Braz Ferreira** no valor de **R\$ 1.706,80**, nos termos do art. 54, inciso VII da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", em razão de impropriedades não sanadas constantes na Notificação nº 155/2023-DICAD, a saber: **10.3.1.** Pagamentos realizados mediante processos indenizatórios, burlando o devido processo licitatório e despesas realizadas sem prévio empenho (questionamentos I e II), descumprindo o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 60 da Lei nº 4.320/1964; **10.3.2.** Burla ao devido processo licitatório (questionamentos III e V), descumprindo o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Dar ciência** ao Sr. Jânderson Lourenço Lopes e ao Sr. Cristiano Braz Ferreira acerca deste Decisum. **PROCESSO Nº 15.062/2022** - Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão nº 05/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado na apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manaquiri, exercício de 2017. **Advogados:** Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira Lira - OAB/AM 11413, Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes - OAB/AM 13962, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito - 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM 6935 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428. **ACÓRDÃO Nº 2588/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.48

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** este processo referente à fiscalização de atos de gestão praticados pelo Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito e ordenador de despesas do Município de Manaquiri, exercício 2017, tendo em vista a existência de outro processo de objeto idêntico em estágio mais avançado (processo nº 13.570/2022). **PROCESSO Nº 10.736/2023** - Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão nº 21/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado na apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício de 2018. **ACÓRDÃO Nº 2589/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** sem resolução de mérito este processo referente à fiscalização de atos de gestão praticados pelo Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito e ordenador de despesas do Município de Nhamundá, exercício 2018, tendo em vista a existência de outro processo de objeto idêntico em estágio mais avançado (Processo nº 10.662/2023). **PROCESSO Nº 13.704/2023 (Apenso: 14.263/2017)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Secretária de Estado de Meio Ambiente – SEMA, em face do Acórdão nº 2053/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.263/2017. **ACÓRDÃO Nº 2590/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Eduardo Costa Taveira**, eis que presente os pressupostos normativos; **8.2. Negar provimento** do Recurso de Reconsideração apresentado pelo **Sr. Eduardo Costa Taveira**, mantendo-se na integralidade o Acórdão recorrido, eis que as determinações são legítimas; **8.3. Dar ciência** ao Recorrente, Sr. Eduardo Costa Taveira, deste Decisum. **AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.** **PROCESSO Nº 13.255/2022** – Embargos de Declaração em Representação com Pedido Liminar interposta pela Furukawa, Batista & Ueda Advogados Associados, em desfavor da Prefeitura Municipal de Pauini, em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 24/2022. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.** **PROCESSO Nº 13.578/2022** – Embargos de Declaração em Representação interposta pelo MPC/TCE-AM para apuração considerando a omissão do município de Careiro da Várzea em responder ao Ofício Requisitório nº 74/2022-MP-EMFA e possível descumprimento do Princípio da Publicidade. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Luís Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 15.110/2022 (Apenso: 12.966/2020)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 1080/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.966/2020. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **PROCESSO Nº 10.338/2023 (Apenso: 11.106/2018)** – Embargos de Declaração em Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes, em face do Acórdão nº 1858/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos







Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.49

autos do Processo nº 11.106/2018. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 10.717/2023* - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Pauini, para apuração de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precatória de desastres naturais. **ACÓRDÃO Nº 2592/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por ter sido interposta nos termos regimentais; **9.2. Julgar Procedente** a presente representação formulada pelo Ministério Público de Contas, pelos fundamentos de fato e de direito expostos na fundamentação; **9.3. Determinar** que a Secretaria do Pleno promova a comunicação necessária, por meio dos advogados habilitados, se for o caso; **9.4. Determinar** à Prefeitura de Pauini adotar ações para, no prazo de até 180 dias: **9.4.1.** O Prefeito comprove o efetivo desempenho das atribuições previstas nos artigos 8º e 9º da Lei 12.608/2012, mediante planejamento integrado das secretarias municipais, no sentido da prevenção e gestão de riscos de desastres e sua mitigação, apresentando o Plano de Contingência junto ao SUBCOMANDEC, com envio de cópia à esta Corte de Contas, para juntada aos autos do presente Representação; **9.5. Adotar** providências no sentido de recomendar ao Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas, que implemente em seu sítio eletrônico (<https://www.defesacivil.am.gov.br/>), em homenagem ao princípio da publicidade e da transparência pública, relação dos municípios que enviaram, ano a ano, seus planos de contingência, com a possibilidade inclusive, de download dos referidos planos, bem como adote postura ativa controle de sua elaboração. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou no sentido inclusão de aplicação de multa ao Sr. Mário Raimundo Renato Rodrigues Afonso.* **PROCESSO Nº 10.822/2023** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Lábrea, para apuração de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precatória de desastres naturais. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva – OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280 e Maria Priscila Soares Sahdo Monteiro – OAB/AM 1636775. **ACÓRDÃO Nº 2593/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, com o objetivo apurar responsabilidades por omissão aparente da Administração Municipal em estruturar a defesa civil, providenciar plano de contingência e de prevenção de riscos de desastres e demais competências previstas na Lei 12.608/2012; **9.2. Julgar procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, devido ao fato de o município não ter comprovado o desempenho das competências nos artigos 8.º e 9.º da Lei n. 12.608/2012, bem como não ter apresentado o Plano de Contingência; **9.3. Conceder prazo de 120 (cento e vinte) dias** para que a gestão a gestão atual da Prefeitura Municipal de Lábrea comprove o planejamento de curto e médio prazo para o efetivo desempenho das atribuições previstas nos artigos 8.º e 9.º da Lei 12.608/2012, mediante planejamento de ações integradas e preventivas das secretarias municipais, adequação financeiro-orçamentária na reserva do possível, aprovação de plano de contingência municipal, no sentido de implementar gestão local de





riscos de desastres, tendo em vista a intensificação dos eventos extremos das mudanças climáticas; **9.4. Recomendar** ao gestor da Prefeitura Municipal de Lábrea que siga o exemplo de vários municípios brasileiros para oferecer à Câmara Municipal projeto de lei de enfrentamento das mudanças climáticas na esteira da lei 12.187/2009; **9.5. Determinar** ao Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas, que implemente em seu sítio eletrônico (<https://www.defesacivil.am.gov.br/>), em homenagem ao princípio da publicidade e da transparência pública, relação dos municípios que enviaram, ano a ano, seus planos de contingência, com a possibilidade inclusive, de download dos referidos planos, bem como adote postura ativa controle de sua elaboração; **9.6. Dar ciência** ao Sr. Gean Campos de Barros, por meio de seu patrono, ao Ministério Público de Contas e demais interessados; **9.7. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou no sentido de inclusão de aplicação de multa ao Sr. Gean Campos de Barros.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 10.824/2023** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra a Prefeitura Municipal de Manaquiri, para apuração de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para resposta e gestão preventiva e precautória de desastres naturais. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva – OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Livia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280 e Maria Priscila Soares Sahdo Monteiro – OAB/AM 16367. **ACÓRDÃO Nº 2594/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente representação formulada pelo Ministério Público de Contas por ter sido interposta nos termos regimentais; **9.2. Julgar Procedente** a presente representação formulada pelo Ministério Público de Contas, pelos fundamentos de fato e de direito expostos na fundamentação; **9.3. Determinar** que a Secretaria do Pleno promova a comunicação necessária, por meio dos advogados habilitados, se for o caso; **9.4. Determinar** à Prefeitura de Manaquiri adotar ações para, no prazo de até 180 dias: **9.4.1.** O Prefeito comprove o efetivo desempenho das atribuições previstas nos artigos 8º e 9º da Lei 12.608/2012, mediante planejamento integrado das secretarias municipais, no sentido da prevenção e gestão de riscos de desastres e sua mitigação, apresentando o Plano de Contingência junto ao SUBCOMANDEC, com envio de cópia à esta Corte de Contas, para juntada aos autos do presente Representação. **9.5. Adotar providências** no sentido de recomendar ao Subcomando de Ações de Defesa Civil do Estado do Amazonas, que implemente em seu sítio eletrônico (<https://www.defesacivil.am.gov.br/>), em homenagem ao princípio da publicidade e da transparência pública, relação dos municípios que enviaram, ano a ano, seus planos de contingência, com a possibilidade inclusive, de download dos referidos planos, bem como adote postura ativa controle de sua elaboração. *Vencidos os votos destaques dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Erico Xavier Desterro e Silva e Luiz Henrique Pereira Mendes, Convocado, que votaram no sentido de inclusão de aplicação de multa ao Sr. Jair Aguiar Souto.* **PROCESSO Nº 11.389/2023** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito do Município de Careiro da Várzea, para apuração de possíveis irregularidades acerca de superfaturamento no Termo de Contrato n. 001/2023, cujo objeto consistiu na “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para construção de Ponte de Madeira na Comunidade São Lázaro - Distrito do Curuçá na Zona Rural do Município de Careiro da Várzea”. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva – OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres –





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.51

OAB/AM 12280 e Maria Priscila Soares Sahdo Monteiro – OAB/AM 16367. **ACÓRDÃO Nº 2595/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por ter sido interposto nos termos regimentais; **9.2. Julgar improcedente** a representação interposta pelo Ministério Público de Contas, haja vista a ausência de demonstração de irregularidades no Termo de Contrato nº 001/2023; **9.3. Determinar** seu registro no setor competente e dê ciência aos interessados; **9.4. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais, conforme os arts. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 11.573/2023** - Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, de responsabilidade do Sr. René Levy Aguiar, referente ao exercício de 2022. **Advogados:** Francisco Túllio da Silva Marinho - OAB/AM A901, Ana Carolina Loureiro de Assis - OAB/AM 12206, Paulo Lindembeck Belchior Libeck – OAB/AM 10617 e Alessandra de Oliveira Netto - OAB/AM 5176. **ACÓRDÃO Nº 2596/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “A”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, de responsabilidade do **Sr. René Levy Aguiar**, no exercício de 2022; **10.2. Determinar** à Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, que elabore o Estudo Técnico Preliminar para a subsequente realização de concurso público como preconiza o art. 37, inciso II, da CF/88; **10.3. Determinar** à Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, que proceda à realização de licitação para contratação dos serviços prestados pela empresa SK Comércio e Consultoria de Sistemas LTDA; **10.4. Dar ciência** ao Sr. René Levy Aguiar e demais interessados sobre o teor da decisão; **10.5. Arquivar** os autos após expirados os prazos regimentais. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou pela irregularidade das Contas, multa e ciência aos interessados.* **PROCESSO Nº 11.622/2023** - Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - SPA Alvorada, de responsabilidade do Sr. Jorge de Souza Amorim Filho, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 2597/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “A”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Jorge de Souza Amorim Filho**, na condição de Diretor-Geral e ordenador de despesas do exercício 2022, do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada (SPA Alvorada), com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **10.2. Aplicar multa** ao **Sr. Jorge de Souza Amorim Filho**, no valor de **R\$ 1.706,80** e fixar **prazo de 60 dias**, para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, VII, da Lei nº 2423/96, em virtude da irregularidade não sanada descrita no Relatório Conclusivo nº 069/2023-DICAD (restrição 4), qual seja, divergência entre o Inventário do Estoque de Materiais existentes no almoxarifado e o Balanço Patrimonial, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a





esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** ao interessado o Sr. Jorge de Souza Amorim Filho; **10.4. Arquivar** o processo, nos termos e prazos regimentais. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, proferido em sessão, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa e do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, pela irregularidade, multa e ciência.* **PROCESSO Nº 11.794/2023** - Prestação de Contas Anual do Hospital de Isolamento Chapôit Prevost, de responsabilidade da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, referente ao exercício de 2022. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 2598/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** as contas do Hospital de Isolamento Chapôit Prevost, de responsabilidade da **Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima**, no exercício de 2022, com fundamento no art. 22, inciso II e art. 24, da Lei nº 2.423/96; **10.2. Recomendar** à atual gestão do Hospital de Isolamento Chapôit Prevost, que: **10.2.1.** Abstenha-se de realizar despesas sem cobertura contratual, por caracterizar celebração de contrato verbal, vedada pelo art. 60, da Lei nº 8.666/93. **10.3. Dar quitação** à **Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima**, gestora do Hospital de Isolamento Chapôit Prevost, com fundamento no art. 24 e art. 72, inciso II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.4. Dar ciência** à Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, por meio de seu patrono constituído nos autos; **10.5. Arquivar** os autos, no termo regimental. *Vencidos os votos-destaques do Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa e do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, pela irregularidade, multa e ciência.* **PROCESSO Nº 11.850/2023** - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FETAM, de responsabilidade do Sr. Jório Albuquerque Veiga Filho, Sr. Ângelus Cruz Figueira, Sra. Neila Maria Dantas Azrak e do Sr. Valdenor Pontes Cardos, referente ao exercício de 2022. **Advogados:** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351 e Antônio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177. **ACÓRDÃO Nº 2599/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FETAM, de responsabilidade dos gestores **Sr. Jório Albuquerque Veiga Filho** e **Sr. Ângelus Cruz Figueira**, e dos ordenadores de despesas **Sra. Neila Maria Dantas Azrak** e **Sr. Valdenor Pontes Cardos**, referente ao exercício de 2022; **10.2. Recomendar** ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FETAM, que proceda à habilitação para recebimento dos valores devidos ao fundo, a fim de realizar a correta aplicação dos recursos orçamentários, assim como estipulado na norma legal que o instituiu; **10.3. Recomendar** a este egrégio Tribunal de Contas por meio da SECEX - Secretaria Geral do Controle Externo, que





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.53

seja realizado acompanhamento deste fundo, a fim de apurar o cumprimento da recomendação supra; **10.4. Dar ciência** ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Amazonas - FETAM e demais interessados da respectiva decisão; **10.5. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. PROCESSO Nº 11.886/2023 - Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - AADESAM, de responsabilidade do Sr. Erick Hudson da Silva Alves, referente ao exercício de 2022. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.* Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. PROCESSO Nº 12.931/2023 - Representação interposta pela SECEX, em face do Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, para apuração de possíveis irregularidades acerca da realização de contratação temporária em detrimento de concurso Público nos exercícios de 2021 e 2022, mediante os Processos Seletivos nº 001/2021 (publicado em 28/04/2021), nº 001/2021 (publicado em 17/11/2021), nº 002/2021, nº 001/2022 e nº 002/2022; da ausência de disponibilização, no Sistema e-Contas, da documentação completa relativa aos referidos processos seletivos; e da ausência de divulgação dos editais de tais processos seletivos no Portal da Transparência da referida municipalidade, em possível violação aos artigos 37, caput e inciso IX, da Constituição da República; 1º, II, III e IV, da Portaria nº 01/2021-GP/SECEX; 3º, II, da Lei nº 12.527/2011; e 1º e 3º da Lei Municipal nº 477/2013-PMCV. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 2600/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação formulada pela SECEX- TCE/AM, em face do Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea; **9.2. Julgar Procedente** a Representação formulada pela SECEX - TCE/AM, em face do Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, em razão da violação aos mandamentos constitucionais contidos no art. 37, II e IX, da CF/88 e das violações ao princípio da publicidade; **9.3. Determinar** a Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, para que no prazo de 90 (noventa) dias: **9.3.1.** Envie ao tribunal o cronograma de realização de concurso, conforme quadro sugerido pelo órgão Técnico no Laudo Técnico Conclusivo nº 189//2023 – DICAPE (fls. 441/450); **9.3.2.** Envie a documentação completa relativa aos Processos Seletivos nº 001/2021 (publicado em 28/04/2021), nº 001/2021 (publicado em 17/11/2021), nº 002/2021, nº 001/2022 e nº 002/2022, por meio do sistema E-contas, nos termos do art. 2º, II, da Portaria nº 01/2021-SECEX; **9.3.3.** Realize a devida atualização do Portal da Transparência com os avisos de licitação, editais (inclusive os anexos) e contratos realizados pela municipalidade, em observância ao dever de transparência ativa positivado na Lei de Acesso à Informação; com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 40, VIII, da Constituição Estadual do Amazonas, c/c o art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 5º, XII, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. **9.4. Determinar** seu registro no setor competente e dê ciência aos Interessados. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou pela aplicação de multa.* **PROCESSO Nº 13.112/2023 (Apenso: 13.855/2021)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy, em face do Acórdão nº 284/2022-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.855/2021. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 2601/2023:** Vistos,





relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "F", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Saul Nunes Bemerguy**, em face do Acórdão nº 284/2022-TCE/Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.855/2021; **8.2. Negar provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Saul Nunes Bemerguy**, para manter o teor do Acórdão nº 284/2022-TCE/Tribunal Pleno; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy e demais interessados; **8.4. Arquivar** o processo, nos termos e prazos regimentais. **PROCESSO Nº 13.272/2023** - Denúncia interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, em desfavor da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, para apuração de possíveis irregularidades acerca de desatualizações no Portal de Transparência. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 2602/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "C", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a denúncia formulada pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, por ter sido interposto nos termos regimentais; **9.2. Julgar procedente** a presente denúncia formulada pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, em face da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea tendo em vista a não atualização do Portal da Transparência; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, divulgue informações sobre as transferências de recursos federais, estaduais e municipais, com especificação mínima do objeto, valores, da origem dos recursos e data dos repasses, e caso inexistente, informe em seu Portal da Transparência de forma clara e objetiva com fulcro no art. 6º, I; o art. 7º, VI; art. 8º, § 2º, da Lei 12.527/20211 (LAI); o art. 48, §1º, inciso II, da LC 101/2000 (LRF), sob pena de aplicação de multa, conforme o art. 54, inciso II, alínea A, da Lei Estadual nº 2.423/1996; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, divulgue em seu Portal da Transparência as Portarias do Município publicadas no exercício de 2021, bem como esclareça e corrija as inconsistências identificadas nas portarias dos exercícios de 2022 e 2023 (número de ordem das portarias não correspondem aos exercícios), sob pena de aplicação de multa, conforme o art. 54, inciso II, alínea A, da Lei Estadual nº 2.423/1996; **9.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que preste os esclarecimentos quanto à possível duplicidade de seus Portais da Transparência, informando qual de fato é seu veículo eletrônico atualizado de comunicação oficial; **9.6. Determinar** à Unidade Técnica Especializada responsável pelo monitoramento da publicação de atos do poder público em portais de transparência digitais (DICETI), que faça o devido acompanhamento no sítio eletrônico oficial da municipalidade, quanto a cumprimento das determinações acima mencionadas informando em caso de descumprimento; **9.7. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, que officie o representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos à DICETI, para análise do cumprimento das determinações contidas no presente voto; **9.8. Arquivar** o processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou pelo conhecimento, parcial procedencia, multa e ciência.* **PROCESSO Nº 13.696/2023 (Apenso: 11.240/2021)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Edna Maria Alves Ferreira, em face do Acórdão nº 2170/2022-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.240/2021. **Advogado:** Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM 3149. **ACÓRDÃO Nº 2603/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima





identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Edna Maria Alves Ferreira**, em face do teor do Acórdão nº 2170/2022-TCE/Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 11.240/2021; **8.2. Dar provimento** ao Recurso interposto pela **Sra. Edna Maria Alves Ferreira**, em face do Acórdão nº 2170/2022-TCE-Primeira Câmara, no sentido de julgar legal a aposentadoria da Sra. Edna Maria Alves Ferreira, com seu respectivo registro; **8.3. Dar ciência** a Sra. Edna Maria Alves Ferreira, por meio de sua patrona constituída nos autos, e ao Fundo de Previdência Municipal de Manacapuru, nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** o processo, após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 14.544/2023 (Apenso: 13.298/2021)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, em face do Acórdão nº 1118/2023-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.298/2021. **Advogado:** Anne Paiva de Alencar - OAB/AM 8316. **ACÓRDÃO Nº 2604/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “F”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, em face do Acórdão nº 1118/2023-TCE/Primeira Câmara, do Processo nº 13298/2021; **8.2. Dar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, para modificar o teor do Acórdão nº 1118/2023-TCE/Primeira Câmara, do Processo nº 13298/2021; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo e ao Sr. José dos Santos Pereira Braga, à Secretaria de Estado de Cultura – SEC e ao Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas – IGHA, por intermédio de seus patronos ou representantes, respectivamente; **8.4. Arquivar** o processo, nos prazos regimentais. **PROCESSO Nº 14.545/2023 (Apenso: 15.321/2020, 15.320/2020 e 15.322/2020)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira, em face do Acórdão nº 993/2023-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15.321/2020. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 14.728/2023 (Apenso: 11.653/2019)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, em face do Acórdão nº 1022/2023-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.653/2019. **ACÓRDÃO Nº 2605/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “F”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Raimunda Gomes Pinheiro**, com vistas à reforma do Acórdão nº 1022/2023-TCE/Tribunal Pleno; **8.2. Negar provimento** ao Recurso de Reconsideração da **Sra. Raimunda Gomes Pinheiro**, mantendo-se o teor do Acórdão nº 1022/2023-TCE-Tribunal Pleno; **8.3. Dar ciência** a Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, sobre o deslinde do feito; **8.4. Arquivar** o processo, nos termos e prazos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 11h30, convocando outra para o décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.56

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de dezembro de 2023.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

**PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. SR. CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024.**

#### JULGAMENTO EM PAUTA

##### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

###### 1) PROCESSO Nº 12894/2020

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Samuel Barbosa G. da Silva, Diretor Executivo da Fundação Boas Novas, Referente Ao Convênio Nº 01/08, Firmado com a Uea/am. (processo Físico Originário Nº 731/2011)

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Fundação Boas Novas

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

##### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

###### 1) PROCESSO Nº 10458/2018

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra Terezinha Alemam Amazonense (presidente da Apmc)referentes a 1º e 2º Parcela do Termo de Convenio Nº 54/2015 Firmado Entre a Seduc e a Apmc da Escola Estadual Izabel Desterro e Silva/iranduba

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Apmc da Eeti Maria Izabel Desterro e Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Terezinha Alemam Amazonense, Jose Augusto de Melo Neto

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

###### 2) PROCESSO Nº 14099/2018







Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.57

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Oivaldo Miguel de Oliveira Paiva (prefeito) Referente Ao Termo de Convênio N° 01/2012 Firmado Entre o Idam e a Prefeitura Municipal de Maués.

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Representante:** Fábio Nunes Bandeira de Melo

**Interessado(s):** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Prefeitura Municipal de Maués, Edimar Vizolli

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 3) PROCESSO Nº 14220/2018

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Sérgio Eduardo Castriani, Presidente da Cáritas Arquidiocesana de Manaus, Referente Ao Convênio N° 04/13, Firmado com a Seas.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

**Interessado(s):** Caritas Arquidiocesana de Manaus, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Maria das Graças Soares Prola

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 4) PROCESSO Nº 14379/2018

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio N° 109/13, Firmado com a Sec/prefeitura Municipal de Careiro.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Prefeitura Municipal de Careiro, Robério dos Santos Pereira Braga

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 5) PROCESSO Nº 14431/2018

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins (prefeito) Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convenio N°69/2015 Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Jose Augusto de Melo Neto, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Raimundo Nonato Souza Martins, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

### 6) PROCESSO Nº 15584/2018

**Assunto:** Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Sr. Oivaldo Miguel de Oliveira Paiva (prefeito) Referente Ao Termo de Convênio N° 01/2012, Firmado Entre o Idam e a Prefeitura Municipal de Maués.

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Interessado(s):** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Oivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeitura Municipal de Maués

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.58

### 7) PROCESSO Nº 15760/2018

**Anexos:** 10949/2018, 10185/2019 e 11113/2018

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas Referente À 5ª e 6ª Parcela do Termo de Convênio Nº 02/2012, Firmado Entre a Fapeam e a Fundação Amazônia de Defesa da Biosfera -fdb.

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Interessado(s):** Fundação Amazonica de Defesa da Biosfera - Fdb, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 8) PROCESSO Nº 10185/2019

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. José da Silva Seráfico de Assis Carvalho, Diretor da Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera, Referente Ao Convênio Nº 02/12-fapeam/inpa.

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Interessado(s):** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, Fundação Amazonica de Defesa da Biosfera - Fdb

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 9) PROCESSO Nº 10949/2018

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. José da Silva Seráfico de Assis Carvalho (diretor da Fundação Fdb), Referente a 3ª e 4ª Parcela do Termo de Convênio Nº 02/2012, Firmado Entre a Fapeam e a Fdb/inpa.

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Interessado(s):** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, Jose da Silva Serafico de Assis Carvalho

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 10) PROCESSO Nº 11113/2018

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão (diretora Presidente da Fapeam) Referente a 2º Parcela do Termo de Convênio Nº 02/2012 Firmado Entre a Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas -fapeam e a Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera -fdb.

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Interessado(s):** Fundação Amazonica de Defesa da Biosfera - Fdb, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 11) PROCESSO Nº 15124/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Adailto Salles de Souza, no Cargo de Ajudante Geral, Matrícula 00364, da Prefeitura Municipal de Caapiranga, Publicado no Dom Em 19/09/2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Caapiranga





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.59

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Caapiranga, Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, Adailto Salles de Souza

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 12) PROCESSO Nº 10423/2020

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas Costa, no Cargo de Professor Nível I, Classe/referência 001-07, Matrícula 561, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 27/03/2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Interessado(s):** Maria das Gracas Costa, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Gean Oliveira da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 13) PROCESSO Nº 11135/2020

**Assunto:** Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial Referente Ao Repasse de Recurso da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Para a Associação do Grupo Especial das Escolas de Samba de Manaus, Cujo Objeto Refere-se À Realização do Carnaval de 2010.

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

**Interessado(s):** Liga Ind. das Escolas de Samba de Manaus, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Elimar Cunha e Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 14) PROCESSO Nº 11209/2020

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 22/07, Firmado com a Sejel.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Envira, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Ivon Rates da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 15) PROCESSO Nº 11210/2020

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Srº Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 17/2006, Firmado com a Sejel.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Envira, Ivon Rates da Silva, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 16) PROCESSO Nº 11211/2020

**Assunto:** Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.60

**Obj.:** Tomada de Contas Especial Referente da 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 22/2007, Firmado Entre a Sejel e a Prefeitura Municipal de Envira. Proc. Físico 1367/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Jones Ramos dos Santos, Prefeitura Municipal de Envira, Ivon Rates da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Amanda dos Santos Neves Gortari - 17302, Brenda de Jesus Montenegro - 12868, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

### 17) PROCESSO Nº 11682/2020

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, Secretária Executiva Adjunta do Feas, Referente Ao Termo de Convênio Nº 005/2011, Firmado com a Susam e a Fundhans.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Maria de Fátima Maroja, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, Fundhans - Fundação Para o Controle da Hanseníase no Amazonas, Wilson Duarte Alecrim

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 18) PROCESSO Nº 11864/2020

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 26/2011-seduc/prefeitura Municipal de Manacapuru/am.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim, Angelus Cruz Figueira

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Gean Oliveira da Silva - 15074

### 19) PROCESSO Nº 12912/2020

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Alfredo Bezerra de Paiva, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari Ii, Referente Ao Convênio Nº 01/14, Firmado com a Sec. (processo Físico Nº 3640/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Interessado(s):** Robério dos Santos Pereira Braga, Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari – Adcpp, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 20) PROCESSO Nº 13173/2020

**Assunto:** Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas de Convênio Nº 91/2010-seduc/prefeitura Municipal de Carauari. (processo Físico Originário Nº 2144/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Carauari





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.61

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Leda Mourao Domingos - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

### 21) PROCESSO Nº 15607/2020

**Assunto:** Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas de Transferência Voluntária Referente a 1ª e a 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 53/2015 Firmado Entre a Seduc e o Município de Santa Isabel do Rio Negro.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Américo Valente Cavalcante Júnior - 8540

### 22) PROCESSO Nº 16140/2020

**Anexos:** 15324/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Secretário de Estado da Produção Rural, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 23/2014, Firmado com a Sepror e a Prefeitura Municipal de Humaitá. (processo Físico Originário Nº 2354/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** José Cidenei Lobo do Nascimento, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Prefeitura Municipal de Humaitá, Valdenor Pontes Cardoso

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

### 23) PROCESSO Nº 16599/2020

**Assunto:** Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Referente Ao Termo de Convênio Nº 179/2005 Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Eirunepe.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Marly Honda de Souza Nascimento, Prefeitura Municipal de Eirunepé, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 24) PROCESSO Nº 10930/2021

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado, Objeto do Edital Nº 01/2018, Realizado pelo Município de Amaturá, Disponibilizando 15 (quinze) Vagas Par Atender a Secretaria de Assistência Social, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas Em 11/05/2018 (doma Nº 2104) (processo Físico Originário Nº 1816/2018)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Amaturá

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Amaturá, Joaquim Francisco da Silva Corado

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.62

### 25) PROCESSO Nº 11317/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, Referente as Parcelas do Convênio Nº 012/2007, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originario Nº 5949/2013)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Mamoud Amed Filho, Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Ramon da Silva Caggy - 15715

### 26) PROCESSO Nº 11443/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

**Obj.:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 12/2018-seas, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas e as Aldeias Infantis Sos Brasil.

**Órgão:** Fundo Estadual de Assistência Social - Feas

**Interessado(s):** Aldeias Infantis Sos Brasil [sede Manaus], Eliane Ferreira da Silva, Nelson José de Castro Peixoto

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 27) PROCESSO Nº 12747/2021

**Anexos:** 14750/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria dos Santos da Cruz, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saude, Matrícula 1.100-7a, Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 03 de Maio de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Interessado(s):** Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Maria dos Santos da Cruz, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 28) PROCESSO Nº 14621/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, Referente a Parcela Unica do Convenio Nº. 71/2013, Firmado com a Sec. (processo Físico Originario Nº 1238/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Ramon da Silva Caggy - 15715

### 29) PROCESSO Nº 14975/2021

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 03/13-sec, Firmado com Manaus Superliga Associação de Carnaval. (processo Físico Originário Nº 134/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.63

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Manaus Superliga Associação de Carnaval, Robério dos Santos Pereira Braga

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 30) PROCESSO Nº 10034/2023

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

**Obj.:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Convênio - Número: 0022/2021-003 do Exercício: 2021 Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/am.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Interessado(s):** Eraldo Trindade da Silva, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Lourdes Cristina Porfirio da Silva, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 31) PROCESSO Nº 10045/2023

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

**Obj.:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Convênio - Número: 0024/2021-003 do Exercício: 2022 Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Maués/am.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Ordenador:** Carlos Roberto de Oliveira Junior

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Maués, Eberson de Souza Oliveira, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Carlos Henrique dos Reis Lima

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 32) PROCESSO Nº 11384/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra.raimunda Elias de Souza, Matrícula Nº Fec18/42775, no Cargo de Auxiliar Administrativo, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N. 394, de 28 de Dezembro 2022, Publicado no D.o.m. Em 30 de Dezembro de 2022.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessado(s):** Raimunda Elias de Souza, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 33) PROCESSO Nº 12509/2023

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez do Sr. Ailson da Silva Moreira, Matrícula Nº 159.871-6b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria N.º 669/2023, Publicado no D.o.e. Em 19 de Abril de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Ailson da Silva Moreira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.64

### 34) PROCESSO Nº 12992/2023

**Assunto:** Admissão de Pessoal Contratação Direta

**Obj.:** Processo Para Análise de 1 Admissão Realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 1º Quadrimestre de 2023.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Tatiana de Lima Pedrosa Santos

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 35) PROCESSO Nº 13225/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Aos Srs. Victor Rodrigues da Silva, Vitoria Rodrigues da Silva, na Condição de Filhos e Ao Sr. Raimundo Meira da Silva, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Deuza Botelho Rodrigues, Matrícula Nº 609-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto Nº 066/2020, Publicado no D.o.m. Em 16 de Julho de 2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Beruri

**Interessado(s):** Deuza Botelho Rodrigues, Vitoria Rodrigues da Silva, Victor Rodrigues da Silva, Fundo de Desenvolvimento Sustentável da Produção e Exploração de Recursos Naturais de Beruri – Fundepror/beruri, Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, Raimundo Meira da Silva

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 36) PROCESSO Nº 13835/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina Maçena da Costa, Matrícula 214-1, no Cargo de Técnico de Enfermagem, do Órgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com o Decreto N.º 021/2023, Publicado no D.o.m. Em 05 de Abril de 2023.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**Interessado(s):** Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, Ana Cristina Macena da Costa

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 37) PROCESSO Nº 14466/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Elane Severina de Moura dos Santos, na Condição de Cônjuge e Aos Srs. Austin Moura dos Santos, Dominik Moura dos Santos e Anthony Henry Moura dos Santos, na Condição de Filhos do Ex-servidor Luiz Henrique dos Santos Filho, Matrícula Nº 1720, no Cargo de Técnico Em Contabilidade, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 0186/2023, de 01 de Fevereiro de 2023, Publicado no D.o.m. Em 27 de Fevereiro de 2023.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessado(s):** Elane Severina de Moura dos Santos, Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, Anthony Henry Moura dos Santos, Austin Moura dos Santos, Dominik Moura dos Santos

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 38) PROCESSO Nº 15168/2023







Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.65

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Augusto Cesar Azrak Filgueiras, Matrícula Nº 106.423-1c, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência “e”, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas -, de Acordo com a Portaria N.º 2042/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Augusto Cesar Azrak Filgueiras

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 39) PROCESSO Nº 15213/2023

**Anexos:** 15332/2023, 15355/2023, 15356/2023 e 15370/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Maria Lenir Barroso Coutinho, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Eugenio Valente Coutinho, Matrículas Nº 016.838-6c e 016.838-6d, Em Dois Cargos de Professor 4º Classe – Pf20.lpl-iv-Referência “h”, do Órgão de Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 1835/2023 Em D.o.e Em 02 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Eugenio Valente Coutinho, Maria Lenir Barroso Coutinho

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 40) PROCESSO Nº 15229/2023

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 2º Quadrimestre de 2023.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Ronaldo de Sa Portela

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 41) PROCESSO Nº 15258/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alba Cardoso do Nascimento, Matrícula Nº 089.649-7d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 711/2023, Publicado no D.o.m. Em 14 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessado(s):** Maria Alba Cardoso do Nascimento, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 42) PROCESSO Nº 15283/2023

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Valdenira Barboza da Silva, Matrícula Nº 095.180-3d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 712/2023, Publicado no D.o.m. Em 14 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessado(s):** Valdenira Barboza da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.66

### 43) PROCESSO Nº 15430/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Jussara dos Reis Alencar, Matrícula Nº 081.172-6 A, no Cargo de Assistente Em Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais B-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 723/2023, Publicado no D.o.m. Em 18 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

**Interessado(s):** Jussara dos Reis Alencar, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 44) PROCESSO Nº 15435/2023

**Anexos:** 15551/2023 e 15555/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Adelino Alves Batista, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Maria das Graças Silva Batista, Matrículas Nº 010.117-6c e Nº 010.117-6d, Em Dois Cargos de Professor Nível Superior 3-b e Professor Nível Superior 3-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 765/2023, Publicado no D.o.m. Em 02 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Adelino Alves Batista, Manaus Previdência - Manausprev, Maria das Graças Silva Batista

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 45) PROCESSO Nº 15511/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Alcionilio Peres da Silva, Matrícula Nº 108.806-8b, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “a”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1796/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Alcionilio Peres da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 46) PROCESSO Nº 15521/2023

**Anexos:** 15809/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Zeneide Sobreira Bandeira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidoro Orlando de Melo Bandeira, Matrícula Nº 052914-1c, na Patente de Subtenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 2249/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Zeneide Sobreira Bandeira, Orlando de Melo Bandeira

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 47) PROCESSO Nº 15531/2023

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.67

**Obj.:** Transferência/reserva Remunerada do Sr. Raimundo Trindade da Silva, Matrícula Nº 131.527-7a, na Graduação de Subtenente Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam -, de Acordo com o Decreto de 22 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e. Em 22 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Raimundo Trindade da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 48) PROCESSO Nº 15580/2023

**Anexos:** 15804/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Francisca Ferreira da Rocha, na Condição de Cônjuge e Sras. Maria Silene Ferreira da Rocha, na Condição de Filha do Ex-servidor Antonio Severino da Rocha, Matrículas Nº 010614-3b, no Cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Departamento de Estradas de Rodagem/der/am, de Acordo com a Portaria Nº 2104/2023, Publicado no D.o.e Em 30 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Departamento de Estradas de Rodagem - Der/am

**Interessado(s):** Maria Silene Ferreira da Rocha, Fundação Amazonprev, Antonio Severino da Rocha

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 49) PROCESSO Nº 15591/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Rocimara de Oliveira Costa, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Efrahim Tavares de Mello, no Cargo Assistente Técnico, 1º Classe, Referência "e", Matrícula Nº 102335-7-b do Órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, de Acordo com a Portaria Nº 2105/2023, Publicado Em D.o.e Em 30 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Interessado(s):** Efrahim Tavares de Mello, Rocimara de Oliveira Costa, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 50) PROCESSO Nº 15610/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Ximenes Fabricio Botelho , Matrícula Nº 2061, no Cargo de Assistente Administrativo C11, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 034/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Interessado(s):** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev, Maria de Lourdes Ximenes Fabricio Botelho

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 51) PROCESSO Nº 15620/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Livia Roberta Almeida Moreira, na Condição de Filha do Ex Servidor Robert Bruno Moreira Farias, Matrículas Nº 2328674-4ª, na Graduação de Cabo, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-pmam, de Acordo com a Portaria Nº 2389/2023, Publicado no D.o.e Em 29 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.68

**Interessado(s):** Robert Bruno Moreira Farias, Fundação Amazonprev, Livia Roberta Almeida Moreira

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 52) PROCESSO Nº 15652/2023

**Anexos:** 15672/2022

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosangela Balieiro Soares, Matrícula Nº 2448300a, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº. 1765/2023, Publicado no D.o.e Em 04 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Rosangela Balieiro Soares

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 53) PROCESSO Nº 15671/2023

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez do Sr. Waldemar Miller Filho, Matrícula Nº 0002194a, no Cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível Iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com o Ato N.º 21 de 09 de Janeiro de 2023, Publicado no D.o.e Em 12 de Janeiro de 2023.

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Waldemar Miller Filho, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 54) PROCESSO Nº 15687/2023

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência/reserva Remunerada do Sr. Arthur Mendonca Carmo Neto, Matrícula Nº. 131.601-0a, Ao Posto de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 23 de Agosto de 2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Arthur Mendonca Carmo Neto, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 55) PROCESSO Nº 15704/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. José Ribamar dos Santos, Matrícula Nº 008.433-6 A, no Cargo de Técnico Municipal Iii – Motorista de Carros Leves A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 797/2023, Publicado no D.o.m. Em Portaria Conjunta N.º 797/2023, Publicado no D.o.m. Em 10 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, José Ribamar dos Santos

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 56) PROCESSO Nº 15705/2023

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.69

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez do Sr. Wagner Paiva da Silva, Matrícula Nº 158.653-0b, no Cargo de Motorista A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Motorista, Classe “a”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria N.º 1818/2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Wagner Paiva da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 57) PROCESSO Nº 15711/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Delmar Pereira dos Santos, Matrícula Nº 108.679-0c, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência "4", do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, de Acordo com a Portaria N.º. 2013/2023, Publicado no D.o.e. Em 25 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Francisco Delmar Pereira dos Santos

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 58) PROCESSO Nº 15768/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Alzira Costa da Silva, Matrícula Nº 087.811-1d, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º. 740/2023 - Gp/manaus Previdência, Publicado no D.o.m Em 25 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Sems

**Interessado(s):** Alzira Costa da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 59) PROCESSO Nº 15781/2023

**Anexos:** 13089/2020

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Iza Maria de Lima Dantas, Matrícula Nº 074.491-3c, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 776/2023, Publicado no D.o.m. Em 04 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Iza Maria de Lima Dantas, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 60) PROCESSO Nº 15783/2023

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

**Obj.:** Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 46/2021 - Sepror, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessado(s):** Carlos Roberto de Oliveira Junior, Prefeitura Municipal de Maués, Petrucio Pereira de Magalhães Junior, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.70

### 61) PROCESSO Nº 15836/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Raquel Machado Duarte Passatuto, Matrícula Nº 064.953-8 C, no Cargo de Assistente Em Saúde – Técnico Em Enfermagem D-05, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 799/2023, Publicado no D.o.m. Em 10 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Raquel Machado Duarte Passatuto, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 62) PROCESSO Nº 15846/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alice Ramos da Silva, Matrícula Nº 136.439-1b, no Cargo de Assistente Administrativo, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Assistente Técnico Pnm.anm-iii – 3ª Classe, Referência "a," do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Requerente: Francisca Lima Moura -, de Acordo com a Portaria N.º. 2057/2023, Publicado no D.o.e. Em 30 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria Alice Ramos da Silva

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 63) PROCESSO Nº 15858/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Izailda Fernandes da Fonseca, Matrícula Nº 163.647-2b, no Cargo de Professor Pf40.esp-iii, 3ª Classe, Referência "b", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º. 2076/2023, Publicado no D.o.e. Em 30 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Izailda Fernandes da Fonseca, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 64) PROCESSO Nº 15890/2023

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Processo Para Análise de 138 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc no 2º Quadrimestre de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Isaque Figueiredo Pinheiro, Claudiane de Carvalho Gomes, Izaquiel Konabieteri Yanomami, Alda Yanomami Amaroko Heawei, Egenilton de Lima Fernandes, Marcio de Souza Mar, Linicia Jose Miguel, Arnaldo Dias Miranda, Elias Kurufumna, Otavio Ironasiteri Yanomami

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 65) PROCESSO Nº 15900/2023

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.71

**Obj.:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 022/2021, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, e a Prefeitura Municipal de Maués-am.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessado(s):** Carlos Roberto de Oliveira Junior, Prefeitura Municipal de Maués, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 66) PROCESSO Nº 15946/2023

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência/reserva Remunerada do Sr. José Nazareno Braga Evangelista, Matrícula Nº 125.942-3b, na Graduação de 3.º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 04 de Setembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Jose Nazareno Braga Evangelista, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 67) PROCESSO Nº 15959/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Floriano Clementino Pereira, Matrícula Nº 158.017-5a, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "d", do Órgão Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, de Acordo com a Portaria Nº. 2134/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea

**Interessado(s):** Floriano Clementino Pereira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 68) PROCESSO Nº 15964/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Alves Braga de Oliveira, Matrícula Nº 150.774-5a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2135/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Rosa Alves Braga de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 69) PROCESSO Nº 15975/2023

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência/reserva Remunerada do Sr. Francisco Medeus Ferreira, Matrícula Nº 131583-8a, na Graduação de 3.º Sargento Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 11 de Setembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 11 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Francisco Medeus Ferreira

**Procurador(a):** João Barroso de Souza





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.72

### 70) PROCESSO Nº 15981/2023

**Assunto:** Reforma Invalidez

**Obj.:** Reforma por Invalidez da Sra. Hellen Passos Santana do Amaral, Matrícula Nº 204.647-4a, na Graduação de Cabo Qppm, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 11 de Setembro de 2023, Publicado no D.o.e. Em 11 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Hellen Passos Santana do Amaral

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 71) PROCESSO Nº 15989/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Caxias Rodrigues do Nascimento, Matrícula Nº 104.263-7a, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1596/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Julho de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Raimundo Caxias Rodrigues do Nascimento, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 72) PROCESSO Nº 16020/2023

**Anexos:** 13099/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Maria Helena Minhoz Pinto, na Condição de Companheira do Ex-servidor Carlos Campos Silva, Matrícula Nº 003.796.6-d, no Cargo de Assistente Em Saúde – Motorista de Autos B-15, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta Nº 811/2023, Publicado no D.o.m. Em 16 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessado(s):** Maria Helena Minhoz Pinto, Carlos Campos Silva, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 73) PROCESSO Nº 16022/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Saturnino Zaguri Saboia, Matrícula Nº 064.381-5 C, no Cargo de Técnico Municipal li - Guarda Municipal A-11, do Órgão Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Semseg, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 795/2023, Publicado no D.o.m. Em 10 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Semseg

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Saturnino Zaguri Saboia

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 74) PROCESSO Nº 16048/2023

**Anexos:** 14653/2019

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Prado da Silva Fernandes, Matrícula Nº 158.557-6c, no Cargo de Terapeuta Ocupacional, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1893/2023, Publicado no D.o.e. Em 16 de Agosto de 2023.









Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.74

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Mismila Honorio de Oliveira, Matrícula Nº 141.299-0b, no Cargo de Cozinheiro A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Cozinheiro, Classe “a”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2168/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria Mismila Honorio de Oliveira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 80) PROCESSO Nº 16211/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Aracilda Mendes do Nascimento, Matrícula Nº 149.411-2a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 2349/2023, Publicado no D.o.e. Em 21 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Aracilda Mendes do Nascimento, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 81) PROCESSO Nº 16264/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Carlos da Silva Nogueira, Matrícula Nº 064.031-0 A, no Cargo de Assistente Em Saúde – Técnico Em Enfermagem D-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 821/2023, Publicado no D.o.m. Em 20 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Antonio Carlos da Silva Nogueira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 82) PROCESSO Nº 16300/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Monica dos Santos, Matrícula Nº 141.178-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1925/2023, Publicado no D.o.e. Em 16 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Maria Monica dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 83) PROCESSO Nº 16347/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. João de Marim Cavalcante da Silva, Matrícula Nº 106.183-6c, no Cargo de Técnico de Saúde, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “a”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2276/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** João de Marim Cavalcante da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.75

### 84) PROCESSO Nº 16356/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Valquiria Rodrigues Pinto, Matrícula Nº 158.879-6b, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem a , com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “a”, Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2242/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Valquiria Rodrigues Pinto

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 85) PROCESSO Nº 16429/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Dimas Rodrigues Lima, Matrícula Nº 103.299-2a, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe “d”, Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2345/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Dimas Rodrigues Lima

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 86) PROCESSO Nº 16473/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Sila Santos Maia, Matrícula Nº 172.391-0a, no Cargo de Investigador de Polícia, 1º Classe, do Orgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria N.º. 2412/2023, Publicado no D.o.e Em 02 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Paulo Sila Santos Maia, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 87) PROCESSO Nº 16486/2023

**Anexos:** 12376/2015

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Maria Tavares de Araujo Vasconcelos, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Fernando Carvalho de Vasconcelos, Matrícula Nº 009.840-0d, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Ref. E, do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2524/2023, Publicado no D.o.e. Em 26 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Fernando Carvalho de Vasconcelos, Fundação Amazonprev, Maria Tavares de Araujo Vasconcelos

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 88) PROCESSO Nº 10248/2024

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.76

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Rita dos Santos Souza Santos, Matrícula Nº 061.155-7 B, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Patologia Clínica C-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 934/2023, Publicado no D.o.m. Em 04 de Dezembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Ana Rita dos Santos Souza Santos, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 11353/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Erlando Batista, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H1, Matrícula 024.098-2a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 31/01/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Erlando Batista, Fundação Amazonprev, Andre Luiz Nunes Zogahib

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 2) PROCESSO Nº 16330/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 110/2007, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. (processo Físico Originário Nº 653/2014)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Anderson Jose de Sousa, Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

#### 3) PROCESSO Nº 12478/2017

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Jocimara Rodrigues de Andrade, Presidente da Apmc da Escola Estadual Antônio Ferreira de Oliveira, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 69/2014, Firmado com a Seduc, (processo Físico Originário 3516/2016).

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Ordenador:** Rossiele Soares da Silva

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Apmc da Escola Estadual Antonio Ferreira de Oliveira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 4) PROCESSO Nº 12994/2017

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.77

**Obj.:** Prest de Contas do Sr. Adail Alves Celestino. Presidente da Acasota, Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 17/2013, Firmado com a Semed.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Adail Alves Celestino, Associação dos Cabos, Soldados e Taifeiros da Aeronáutica do Amazonas- Acasota, Pauderney Tomaz Avelino, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 5) PROCESSO Nº 15830/2018

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Adelson da Silva Albuquerque (presidente do Instituto), Referente Ao Termo de Colaboração Nº 18/2017 Firmado Entre a Sec e o Instituto Boi Bumbá Garantido.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Interessado(s):** Instituto Boi Bumbá Garantido, Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 6) PROCESSO Nº 10033/2019

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Francisca Dias Pereira (diretora Presidente) Referente Ao Termo de Fomento Nº 19/2016, Firmado Entre a Seas e a Inspeção Laura Vicuña - Casa Mamãe Margarida.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

**Interessado(s):** Inspeção Laura Vicuña - Casa Mamãe Margarida, Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas, Francisca Dias Pereira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 7) PROCESSO Nº 13457/2019

**Anexos:** 13456/2019

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito Municipal de Apuí, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 33/2013, Firmado com a Seduc.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Apuí, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Calina Mafra Hagge, Adimilson Nogueira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Diego Rossato Botton - A495

### 8) PROCESSO Nº 13456/2019

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Adimilson Nogueira, Prefeito Municipal de Apuí, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 33/2013, Firmado com a Seduc.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Calina Mafra Hagge, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Adimilson Nogueira, Prefeitura Municipal de Apuí

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.78

**Advogado(a):** Diego Rossato Botton - A495

### 9) PROCESSO Nº 11172/2020

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Arlete Duque Medeiros, no Cargo de Professora Rural, Matrícula 206 da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Publicado no Dom Em 03 de Dezembro de 2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nhamundá

**Interessado(s):** Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan, Satiro Machado Vidal, Arlete Duque Medeiros

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 10) PROCESSO Nº 12970/2020

**Anexos:** 12969/2020

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 012/2011, Firmado Coma Seduc. (processo Físico Originário Nº 4296/2012)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Humaitá, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Isaac Luiz Miranda Almas - 12199

### 11) PROCESSO Nº 12969/2020

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Convênio Nº 012/2011 - Seduc/prefeitura Municipal de Humaitá. (processo Físico Originário Nº 3510/2013)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Humaitá, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 12) PROCESSO Nº 16105/2020

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado de Saúde, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 006/2014, Firmado com a Susam e a Prefeitura Municipal de Maraã. (processo Físico Originário Nº 2547/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Maraã, Wilson Duarte Alecrim, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias - 5225, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

### 13) PROCESSO Nº 14308/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parcela Única





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.79

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Eduardo Gervasio, Presidente da Associação dos Produtores Rurais e Pecuaristas de Matupi, Referente Ao Convênio Nº 04/2013, Firmado com a Sepror.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Eduardo Gervasio, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 14) PROCESSO Nº 15681/2021

**Anexos:** 15682/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 41/10, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 5621/2013)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 15) PROCESSO Nº 15682/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Convênios Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 41/10, Firmado com a Seduc. (processo Físico Originário Nº 5622/2013)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 16) PROCESSO Nº 13757/2022

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Malvina Gama Nunes, Matrícula Nº 917, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Grupo 04, Referência Iv, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, Publicado no D.o.m. Em 05 de Novembro de 2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Interessado(s):** Maria Malvina Gama Nunes, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 17) PROCESSO Nº 14941/2022

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Telezila Gama Gomes, Matrícula Nº 305, no Cargo de Professora Leiga, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Acordo com o Decreto Nº 019/2003.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa

**Interessado(s):** Maria Telezila Gama Gomes, Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, Miguel Arantes

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.80

### 18) PROCESSO Nº 11318/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Adelacy Gomes Lima Cruz Matrícula Nº 112.337-8c, no Cargo de Professor, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Professor Pf20.lic-v, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 259/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Fevereiro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Adelacy Gomes Lima Cruz

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 19) PROCESSO Nº 12293/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Delcilene Oliveira Mesquita, no Cargo de Professora, do Orgão Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com o Decreto Nº 014/2023-gb-pmc Caapiranga-am, 30 de Janeiro de 2023, Publicado no D.o.m. Em 23 de Fevereiro de 2023.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**Interessado(s):** Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga - Funprevic, Francisco Adoniran Macena da Costa, Delcilene Oliveira Mesquita

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 20) PROCESSO Nº 12984/2023

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Processo Para Análise de 1 Admissão Realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 1º Quadrimestre de 2023.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Carlos Henrique Esteves Freire

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 21) PROCESSO Nº 12986/2023

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Processo Para Análise de 1 Admissão Realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea no 1º Quadrimestre de 2023.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Jose Ednelson Wesen Moreira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 22) PROCESSO Nº 13159/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Laide Matuzinho, Matrícula Nº 141-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto Gp/pmb N.º 007/2020, Publicado no D.o.m. Em 05 de Fevereiro de 2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Beruri

**Interessado(s):** Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, Laide Matuzinho

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança







Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.81

### 23) PROCESSO Nº 13246/2023

**Anexos:** 12826/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Orlei Soares Gomes, Matrícula Nº 103.397-2d, Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe Referência "h", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto, de Acordo com a Portaria Nº 892/2023, Publicado no D.o.e. Em 10 de Maio de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Orlei Soares Gomes

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 24) PROCESSO Nº 12826/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Orlei Soares Gomes, Matrícula Nº 103.397-2e, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência "a", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto, de Acordo com a Portaria Nº 658/2023, Publicado no D.o.e Em 31 de Março de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc

**Interessado(s):** Orlei Soares Gomes, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 25) PROCESSO Nº 13382/2023

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

**Obj.:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 019/2021, de Responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas da Silva, Firmado Entre À Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, e o Clube de Mães Dr. Mário Cunha.

**Órgão:** Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

**Interessado(s):** Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, Rosimar Maia Lavareda, Clube de Mães Dr. Mário Cunha

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 26) PROCESSO Nº 13446/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Queiroz de Souza de Lima, Matrícula Nº 2395, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 1, Padrão I, do Orgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria N.º 019/2023, Publicado no D.o.m. Em 05 de Maio de 2023.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Interessado(s):** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, Maria de Lourdes Queiroz de Souza Lima

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 27) PROCESSO Nº 13650/2023

**Anexos:** 13814/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.82

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Ferreira Gonçalves, Matrícula Nº 115.071-5b, no Cargo de Assistente Social, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Assistente Social, Classe "a", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam) -, de Acordo com a Portaria Nº. 1069/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Maio de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Maria das Graças Ferreira Gonçalves, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 28) PROCESSO Nº 14717/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Cleonice Moraes do Nascimento, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Fernando Ferreira do Nascimento, Matrícula Nº 054336-5-c, na Graduação de Segundo Sargento, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 1498/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Julho de 2023.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fernando Ferreira do Nascimento, Cleonice Moraes do Nascimento, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 29) PROCESSO Nº 15116/2023

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

**Obj.:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 006/2022 de Responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas da Silva, Firmado Entre Aofundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca, e o Lar Batista Janel Doyle e Semasc.

**Órgão:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca

**Interessado(s):** Lar Batista Janel Doyle, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca, Magaly Araujo

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 30) PROCESSO Nº 15173/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Pedro dos Santos, na Condição de Companheiro da Ex-servidora Eleonice Goncalves Ventura, Matrícula Nº 156028-0-b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Equivalente a Auxiliar de Serv Gerais – Classe a – Ref. 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº 1904/2023, Publicado no D.o.e. Em 09 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Pedro dos Santos, Eleonice Goncalves Ventura

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 31) PROCESSO Nº 15200/2023

**Anexos:** 15423/2023

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Ao Sr. Odilson Gomes Silva, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Ivanete do Nascimento Silva, Matrícula Nº 017609-5-c, no Cargo de Professor Ii, Código Nmm-02-061, Classe E, Ref 1, do





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.83

Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N° 2045/2023, Publicado no D.o.e Em 23 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Ivanete do Nascimento Silva, Odilson Gomes Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 32) PROCESSO N° 15209/2023

**Anexos:** 12204/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, Matrícula N° 000.048-5a, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “c”, Classe D, Nível Iii. do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam -, de Acordo com a Ato N.º 26/2023, Publicado no D.o.e. Em 11 de Abril de 2023.

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Pedro Augusto Oliveira da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 33) PROCESSO N° 15264/2023

**Anexos:** 13234/2015

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Odiléia Carneiro Januário, Matrícula N° 351, no Cargo de Ag. de Educ. Rural – Aer20-nb-o, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de Acordo com a Portaria N.º 054/2023, Publicado no D.o.m. Em 31 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Interessado(s):** Odiléia Carneiro Januário, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - Fmps

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 34) PROCESSO N° 15282/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Helena Maria da Costa Gomes, Matrícula N° 111.419-0d, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas -, de Acordo com a Portaria N.º 1471/2023, Publicado no D.o.e. Em 07 de Julho de 2023.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Helena Maria da Costa Gomes

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 35) PROCESSO N° 15322/2023

**Anexos:** 14873/2023

**Assunto:** Aposentadoria Revisão

**Obj.:** Revisão da Aposentadoria da Sra. Dircelia dos Santos Campos, Matrícula N° 077.903-2b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-a, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 737/2023, Publicado no D.o.m. Em 21 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.84

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Dirceia dos Santos Campos

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 36) PROCESSO Nº 15359/2023

**Anexos:** 15808/2023

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria Compulsória da Sra. Sandra Helena Cruz Menezes, Matrícula Nº 146.067-6b, no Cargo de Pedagogo Pd20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc -, de Acordo com a Portaria Nº. 1751/2023, Publicado no D.o.e. Em 08 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Sandra Helena Cruz Menezes

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 37) PROCESSO Nº 15649/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sra. Odete Printes Santana, Matrícula Nº 052.209-0c, no Cargo de Auxiliar Operacional, Classe Única, Referência "e", do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas -, de Acordo com a Portaria Nº 1812/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Odete Printes Santana

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 38) PROCESSO Nº 15650/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Mercedes Costa Rodrigues, Matrícula Nº 125.735-8b, no Cargo de Técnico de Saúde, 3º Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Técnico de Saúde, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses -, de Acordo com a Portaria Nº 1910/2023, Publicado no D.o.e. Em 17 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria Mercedes Costa Rodrigues

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 39) PROCESSO Nº 15662/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Amilcar Monte Rey Junior, Matrícula Nº 005129-2a, no Cargo de Médico II (especialista), Nível 4, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº. 1967/2023, Publicado no D.o.e Em 23 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Amilcar Monte Rey Junior

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 40) PROCESSO Nº 15663/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.85

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Eliete Ramos de Castro, Matrícula N° 143994-4b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc - de Acordo com a Portaria N°. 1970/2023, Publicado no D.o.e Em 23 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Eliete Ramos de Castro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 41) PROCESSO N° 15686/2023

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez do Sr. Ernani Goncalves Machado, Matrícula N° 000.593-2a, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe F, Nível Iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de Acordo com o Ato N° 543, de 10 de Julho de 2023, Publicado no D.o.e. Em 12 de Julho de 2023.

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Ernani Goncalves Machado, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 42) PROCESSO N° 15709/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Edmundo Souza do Nascimento, Matrícula N° 010.642-9h, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "e", do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra -, de Acordo com a Portaria N°. 1826/2023, Publicado no D.o.e. Em 24 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

**Interessado(s):** Edmundo Souza do Nascimento, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 43) PROCESSO N° 15749/2023

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

**Obj.:** Prestação de Contas do Termo de Fomento N° 040/2022, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc.

**Órgão:** Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc

**Interessado(s):** Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, Dimicilia Farias de Lira Colares, Jane Mara Silva de Moraes, Associação Master de Atletismo do Amazonas

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 44) PROCESSO N° 15815/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Ilma Nazare Seabra Lira, Matrícula N° 115.709-4a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, Requerente: Francisca Lima Moura -, de Acordo com a Portaria N° 2033/2023, Publicado no D.o.e. Em 23 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Ilma Nazare Seabra Lira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.86

### 45) PROCESSO Nº 15823/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Berenice Pereira de Brito, Matrícula Nº 114.956-3d, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "a", do Órgão Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, de Acordo com a Portaria Nº 1957/2023, Publicado no D.o.e. Em 16 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Berenice Pereira de Brito

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 46) PROCESSO Nº 15829/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Alcileia da Conceicao Martins, Matrícula Nº 129064-9b, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2047/2023, Publicado no D.o.e Em 29 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Alcileia da Conceicao Martins

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 47) PROCESSO Nº 15843/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Neves de Oliveira, Matrícula Nº 088.263-1b, no Cargo de Especialista Em Saúde – Farmacêutico com Especialidade Em Análises Clínicas F-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 802/2023, Publicado no D.o.m. Em 16 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessado(s):** Ana Maria Neves de Oliveira, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 48) PROCESSO Nº 15847/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Miriam Alves Severino de Queiroz, Matrícula Nº 122.892-7c, no Cargo de Enfermeiro 2ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Enfermeiro - Classe "a" - Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, Requerente: Francisca Lima Moura -, de Acordo com a Portaria Nº. 2072/2023, Publicado no D.o.e. Em 30 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Miriam Alves Severino de Queiroz

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 49) PROCESSO Nº 15913/2023

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosilda Araujo da Silva, Matrícula Nº 132.423-3b, no Cargo de Enfermeiro A, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Enfermeiro, Classe "a", Referência 1, do





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.87

Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1807/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Rosilda Araujo da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 50) PROCESSO Nº 15947/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Marelize de Jesus Ribeiro Butel, Matrícula Nº 100.323-2a, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "c", Referência 4, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2130/2023, Publicado no D.o.e. Em 04 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Marelize de Jesus Ribeiro Butel

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 51) PROCESSO Nº 15986/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Gato Coelho, Matrícula Nº 173.206-4c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 3, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2246/2023, Publicado no D.o.e. Em 20 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Maria das Graças Gato Coelho, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 52) PROCESSO Nº 16013/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Paulo da Silva, Matrícula Nº 028766-0c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Pnf.asg-i, 1ª Classe, Referência "e", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 2030/2023, Publicado no D.o.e Em 18 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Francisco Paulo da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 53) PROCESSO Nº 16033/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosario Tavares Carneiro, Matrícula Nº 100.320-8a, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "d", Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1947/2023, Publicado no D.o.e. Em 16 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Maria do Rosario Tavares Carneiro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 54) PROCESSO Nº 16039/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.88

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Batista da Silva Filho, Matrícula Nº 106.236-0b, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “c”, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 1930/2023, Publicado no D.o.e. Em 16 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Raimundo Batista da Silva Filho, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 55) PROCESSO Nº 16055/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Theodomiro Santos de Oliveira, Matrícula Nº 1008846c, no Cargo de Assistente Técnico, Classe C, Referência 2, do Órgão Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - Fuham, de Acordo com a Portaria N.º. 2097/2023, Publicado no D.o.e Em 04 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - Fuham

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Theodomiro Santos de Oliveira

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 56) PROCESSO Nº 16068/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Flavia Augusta de Castro, Matrícula Nº 107.708-2c, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “c”, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2121/2023, Publicado no D.o.e. Em 05 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Flavia Augusta de Castro

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 57) PROCESSO Nº 16080/2023

**Anexos:** 10439/2021 e 14765/2022

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dalva Nascimento Rocha, Matrícula Nº 2445, no Cargo de Professora, Nível 2, Geografia Anexo Vi, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria N.º 035/2023, publicado no D.o.m. Em 22 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Interessado(s):** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, Maria Dalva Nascimento Rocha

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 58) PROCESSO Nº 16147/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Rozelaine Maria Aguiar Cruz, Matrícula Nº 138.831-2a, no Cargo de Professor-pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, de Acordo com a Portaria N.º 2203/2023, Publicado no D.o.e. Em 18 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc







Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.89

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Rozelaine Maria Aguiar Cruz

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 59) PROCESSO Nº 16157/2023

**Anexos:** 14339/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida a Sra. Odete do Vale Gomes, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Alberto Carlos da Silva Gomes, Matrícula Nº 102.674-7a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 2439/2023, Publicado no D.o.e. Em 26 de Outubro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Alberto Carlos da Silva Gomes, Fundação Amazonprev, Odete do Vale Gomes

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 60) PROCESSO Nº 16161/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Oswaldo Lima dos Santos, Matrícula Nº 003.365-0b, no Cargo de Motorista, Classe "c", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2043/2023, Publicado no D.o.e. Em 29 de Agosto de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Oswaldo Lima dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 61) PROCESSO Nº 16203/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Neuza de Oliveira Cascais, Matrícula Nº 104.298-0c, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria Nº. 2347/2023, Publicado no D.o.e. Em 28 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Neuza de Oliveira Cascais, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 62) PROCESSO Nº 16213/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Cora de Aguiar Guimarães Morães, Matrícula Nº 149.502-0a, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência "g1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº. 2348/2023, Publicado no D.o.e. Em 21 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Cora de Aguiar Guimarães Morães, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 63) PROCESSO Nº 16240/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.90

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Queiroz de Souza, Matrícula Nº 120.056-9b, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com Equivalência Para Fins Remuneratórios Ao Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe “a”, Referência 1, do Orgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses, de Acordo com a Portaria N.º 2150/2023, Publicado no D.o.e. Em 13 de Setembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

**Interessado(s):** Maria do Perpetuo Socorro Queiroz de Souza, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 64) PROCESSO Nº 16265/2023

**Anexos:** 13539/2023

**Assunto:** Aposentadoria Revisão

**Obj.:** Revisão da Aposentadoria da Sra. Sônia Serrão Rodrigues Jerônimo, Matrícula Nº 065.861-8 B, no Cargo de Pedagogo 20h 3-a, do Orgão Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 868/2023, Publicado no D.o.m. Em 13 de Novembro de 2023.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Sônia Serrão Rodrigues Jerônimo, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11970/2023

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Processo Para Análise de 1 Admissão Realizada pela Unidade Gestora Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe no Exercício de 2022 Através de Concurso Público de Número: 0001/2019

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

**Interessado(s):** Antonio Cristhiano Braga Guimaraes

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 2) PROCESSO Nº 12701/2023

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Sra. Marivalda Souza Nunes, Matrícula Nº 642-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Orgão Prefeitura Municipal de Beruri, de Acordo com o Decreto Nº 071/2022, Publicado no D.o.m. Em 07 de Outubro de 2022.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Beruri

**Interessado(s):** Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – Funpreb, Marivalda Souza Nunes

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 3) PROCESSO Nº 13038/2023

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Processo Para Análise de 3 Admissões Realizadas pela Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt no 1º Quadrimestre de 2023.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.91

**Órgão:** Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – Fdt

**Interessado(s):** Gustavo de Souza Sales, Gracilene Costa Celestino, Elanilda Moraes de Oliveira, Wilcinayra Alves Ferreira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 25 de Janeiro de 2024**

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### PORTARIA N.º 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA O SUBPROCURADOR-GERAL PARA ATUAR NA AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO, FÉRIAS OU AFASTAMENTO LEGAL DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E EFETUA A TROCA DE TITULARIDADE DE COORDENADORIA.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV e V, da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e art. 2º, I da Portaria MPC/AM n.º 01, de 05 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO**, a previsão legal do art. 112, §1º da Lei n.º 2423/1996, com nova redação dada pela Lei Complementar 193 de 27 de dezembro de 2018 c/c art. 2º § 1º da Portaria n.º 14 de 03 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária proferida na Pauta Administrativa da 1ª Sessão do Tribunal Pleno, de 23 de janeiro de 2024, que deferiu o pedido de teletrabalho da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares (Processo SEI nº 18.820/2023);

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.92

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares no Processo SEI nº 1502/2024 colocando à disposição o cargo de Subprocuradora-Geral do MPC/AM e as funções de Coordenadora da Saúde do MPC/AM, em virtude da impossibilidade de representar, em substituição, a Procuradora-Geral em caso de ausência ou impedimentos (licença, férias ou outro afastamento legal), bem como de realizar visitas institucionais presenciais nas unidades de saúde, respectivamente,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Destituir do cargo de Subprocuradora-Geral de Contas do MPC/AM a Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares.

**Art. 2º.** Designar o Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança para o cargo de Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 112, § 1º da Lei n.º 2.423/1996, alterado pela Lei Complementar n.º 193 de 27 de dezembro de 2018, a fim de atuar em substituição à Procuradora-Geral de Contas, Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, em sua ausência ou impedimento, licença, férias ou outro afastamento legal.

**§1º-** Em caso de vacância, ou em sua ausência ou impedimento, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, a Procuradora-Geral será substituída pelo Subprocurador-Geral, fazendo este jus, nessas substituições, às vantagens do cargo exercido, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 3º.** Efetuar a troca de titularidade da Coordenadoria de Saúde, retificando a Portaria MPC/AM nº 11, de 22 de dezembro de 2023, que regula a distribuição das coordenadorias para o exercício de 2024, para constar a Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares como responsável pela Coordenadoria de Pessoal e o Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança como responsável pela Coordenadoria de Saúde.

**Art. 4º.** Agradecer a Procuradora de Contas, Elissandra Monteiro Freire Alvares, pelo desempenho exemplar de seu *mister* tanto no cargo de Subprocuradora-Geral de Contas como na função de Coordenadora da Saúde.





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.93

**Art. 5º.** A presente Portaria terá vigência a partir de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 08, de 21 de junho de 2022.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de janeiro de 2024.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
Procuradora-Geral do MPC

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ADMINISTRATIVO

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 39/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **EMANOEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula **000637-8A**, e **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula nº 001.930-5A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do do **Contrato nº 50/2022**, (Processo nº 009379/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto fornecimento de energia elétrica, no valor total estimativo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **AMAZONAS ENERGIA S/A**, (CNPJ n. 02.341.467/0001-20).





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.94

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**Antônio Carlos Souza da Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 42/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação;

RESOLVE:

**Art. 1º** - **DESIGNAR** os servidores **EMANOEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula 000637-8A, **HEIDER CLAUDEY BAYMA DE ARAÚJO**, Matrícula 004.236-6A e **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula 000.540-1A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores, **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.95

1A e **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula 004.242-0A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 22/2018** decorrente do (Processo nº 8753/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem**, executado de forma contínua, nas áreas internas e externas do TCE/AM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS TCE/AM**, e a empresa **ELETROFIOS – EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, CNPJ 03.566.837/0001-90, pelo período de 12(doze) meses, de 21/09/2023 a 20/09/2024, a contar de 12/01/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**Art. 3º** - Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor nº 11/2024.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2023.

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.96

DESPESAS EXECUTADAS												R\$ 1,00		
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023														
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	
	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Sep/23	Out/23	Nov/23			Dez/23
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)</b>	17.351.210,34	33.432.722,94	23.036.663,12	24.186.426,93	24.949.924,62	25.576.912,91	27.159.602,31	27.454.419,70	26.805.701,03	27.691.042,71	47.546.172,00	26.483.981,17	331.972.680,68	32.248.805,06
Pessoal Ativo	17.335.574,95	33.400.745,82	23.036.663,12	24.186.426,93	24.949.924,62	25.576.912,91	27.159.602,31	27.454.419,70	26.805.701,03	27.691.042,71	47.546.172,00	26.483.981,17	331.972.680,68	32.248.805,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.018.293,59	11.834.638,97	11.411.145,14	11.627.168,15	11.543.256,62	11.642.976,29	12.392.712,07	13.361.779,47	13.172.227,07	13.357.008,85	21.988.682,28	13.036.442,04	159.366.210,54	17.646.817,74
Obrigações Patronais	3.317.371,36	3.866.106,85	3.558.852,13	3.578.907,03	3.635.731,71	3.694.111,91	4.215.544,61	4.053.110,89	3.880.655,27	4.303.906,87	7.344.653,09	3.607.703,97	49.076.054,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.335,39	17.231.977,12	8.966.655,85	8.900.351,75	9.170.976,29	10.289.824,71	10.551.345,53	10.036.521,37	8.253.448,69	10.011.028,99	18.212.876,96	9.839.835,26	123.589.376,91	14.601.987,32
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.795,03	15.561.542,72	2.824.456,40	2.849.533,20	2.943.555,35	3.094.163,00	3.394.033,19	3.228.734,46	2.603.613,17	3.669.191,39	16.449.091,00	8.605.042,38	108.732.723,89	14.601.987,32
Pensões	2.929,36	2.170.434,40	1.142.199,45	1.151.708,65	1.227.369,04	1.275.641,71	1.187.312,44	1.209.780,91	1.149.605,52	1.331.835,60	1.763.745,36	1.234.792,28	14.847.632,12	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (5º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Enquadrado Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ii) (5º do art. 19 da LRF)</b>	0,00	7.593.865,93	3.757.417,27	3.790.938,58	3.858.114,88	3.817.431,99	4.476.976,82	4.435.767,92	4.191.829,75	4.139.057,38	10.853.772,41	6.111.439,82	57.626.310,76	32.248.805,06
Indenizações por Demissão e Incentivos à Dançaria Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Dação Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	392.330,27	67.296,73	20.000,00	72.649,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.040,95	1.177.892,72	5.730.865,96	32.248.805,06
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	7.291.533,68	3.690.839,54	3.740.938,68	3.785.455,20	3.817.431,99	4.476.976,82	4.435.767,92	4.191.829,75	4.139.057,38	6.822.735,45	4.932.747,88	51.298.304,50	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii) = (i - ii)</b>	17.351.210,34	25.838.856,91	26.179.245,85	26.395.488,35	26.091.809,73	21.759.480,92	22.682.625,49	23.015.651,78	22.613.871,28	23.552.885,33	36.692.406,49	20.372.541,35	274.946.369,92	0,00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 24 de janeiro de 2024

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
 Assinada de forma digital por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
 SANCOS:05291801204  
 Data: 2024.01.23 13:12:04 -03:00

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
 Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
 Diretor de Controle Interno

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR  
 Secretário-Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO  
 Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
		De Exercícios Anteriores		Do Exercício							
		(a)	(b)	(c)	(d)					(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))
<b>TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	54.404.192,97	1.052,00	1.108.170,86	1.126,19	53.293.843,92	38.355.559,81		14.938.284,11			
Recursos Ordinários	54.404.192,97	1.052,00	1.108.170,86	1.126,19	53.293.843,92	38.355.559,81		14.938.284,11			
Outros Recursos Não Vinculados											
<b>TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	4.641.810,91				4.641.810,91	395.493,85		4.246.317,06			
Recursos Vinculados à Previdência Social	4.641.810,91				4.641.810,91	395.493,85		4.246.317,06			
Recursos Vinculados a Fundos											
Recursos de Operações de Créditos											
Recursos de Alienação de Bens/Ativos											
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios											
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais											
Outros Recursos Extraorçamentários											
Outros Recursos Vinculados											
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	59.046.003,88	1.052,00	1.108.170,86	1.126,19	57.935.654,83	38.751.053,66		19.184.601,17			

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 24 de janeiro de 2024

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
 Assinada de forma digital por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
 SANCOS:05291801204  
 Data: 2024.01.24 13:19:47 -03:00

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
 Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
 Diretor de Controle Interno

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR  
 Secretário-Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO  
 Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
 Horário de funcionamento: 7h - 13h  
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.97

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	22.714.039.476,11	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	274.946.369,92	1,21%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) - 1,43%	324.810.764,51	1,43%
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - 95%	308.570.226,28	1,36%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	282.329.688,06	1,29%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	38.751.053,66	19.184.601,17

FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 17/1/2024, 12h44m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Manaus, 24 de janeiro de 2024

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS:05291801204  
Assinado de forma digital por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS:05291801204  
Dados: 2024.01.25 12:58:24 -03'00'

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR  
Secretário-Geral de Administração

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Diretor de Controle Interno

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO  
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira

### PORTARIA N.º 137/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **janeiro do exercício de 2024**, encaminhado através do Ofício nº 216/2024/GERAF/AMAZONPREV;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.98


**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 01/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 994.101,79** (novecentos e noventa e quatro mil cento e um reais e setenta e nove centavos), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 994.101,79
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 994.101,79</b>

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 138/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **janeiro do exercício de 2024**, encaminhado através do Ofício de nº 215/2024/GERAF/AMAZONPREV;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.99

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### RESOLVE:


**Art. 1º - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário nº 02/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 5.198.503,86** (cinco milhões cento e noventa e oito mil quinhentos e três reais e oitenta e seis centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.198.503,86
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 5.198.503,86</b>

**Art. 2º- DETERMINAR** a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 143/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.100

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a necessidade de compor a Comissão de Legislação e Regimento Interno, prevista no art. 48, inciso I da Resolução n.º 04/2002;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 49, caput e § 1º, e art. 59, inciso IV da Resolução n.º 04/2002;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 9/2024/GCFABIAN, subscrito pelo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Vice-Presidente, datado de 24.01.2024, constante no Processo SEI n.º 001569/2024;

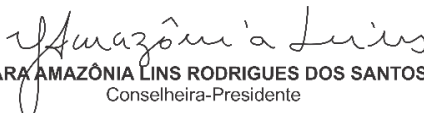
### RESOLVE:

**CONSTITUIR** a Comissão de Legislação e Regimento Interno, com a seguinte composição:

<b>Conselheiro - LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA</b>	Presidente
<b>Conselheiro - JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO</b>	Membro
<b>Procurador de Contas - JOÃO BARROSO DE SOUZA</b>	Membro

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AGNALDO PAZ DANTAS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2029/2023-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.527/2018**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 80/2010, firmado entre a CIAMA e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.101

o Município de Codajás, publicado no D.O.E. de 28/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2030/2023-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.606/2018**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 70/2010, firmado entre a CIAMA e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, publicado no D.O.E. de 28/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.102

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IOLANDA SANTOS DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1413/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.411/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 21/08/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GRACILDO GUIMARÃES DA COSTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1772/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.471/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 20/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.103

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1506/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.667/2017**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio s/n/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapiranga e a Associação Amazonense dos Municípios do Amazonas, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA DE**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.104

**LOURDES SANTO DA CRUZ**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1956/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.197/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 08/11/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. BENEDITO DOS SANTOS GUIMARÃES NETO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1976/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.233/2023**, referente à sua Pensão, publicado no D.O.E. de 06/11/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br







### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CLÁUDIO PAIVA DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1927/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.434/2018**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 11/2008, firmado entre a SEPROR e a Associação Comunitária Agrícola do rio Maués Miri – ASCAM, publicado no D.O.E. de 06/11/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 06/11/2023, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANDRYW ANTONY ANDRADE FONSECA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2239/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.998/2023**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 10/2020, firmado entre a SEMTEPI e a Federação Amazonense de Esporte - FAESP, publicado no D.O.E. de 22/11/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.106

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDSON DA COSTA PETRUCIO**, para tomar ciência dos **Acórdãos nsº 2050/2023, 2053/2023, 2054/2023 2052/2023 e 2051/2023-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nº **15.594/2020, 15.595/2020, 15.596/2020, 15.597/2020 e 15.598/2020**, respectivamente, referentes às Prestações de Contas da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas do Termo de Convênio nº 03/2009, firmado entre a SEDUC e a Associação de Seniores de Futebol do Estado do Amazonas, publicado no D.O.E. de 29/11/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA – OAB/AM Nº 6262** advogado do Sr. RAYMUNDO NONATO LOPES (falecido), para tomar





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.107

ciência do **Acórdão nº 2112/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.171/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 22/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Iranduba e a SEINF, publicado no D.O.E. de 21/11/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO JEFFERSON CUNHA DE LIMA**, representante da menor RUANYTHA CUNHA DE LIMA, para tomar ciência do **Acórdão nº 684/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.290/2020**, referente à Pensão concedida a menor RUANYTHA CUNHA DE LIMA, publicado no D.O.E. de 14/06/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.108

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12151/2020** e cumprindo o Acórdão nº 908/2018 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11664/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva - SAAE, exercício de 2015, ficam **NOTIFICADOS os Srs. Lauro da Cruz Farias** (Ordenador de Despesa), **Fabiano Almeida Tavares** (Ordenador de Despesa), **Diretores, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 49.153,84 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12157/2020** e cumprindo o Acórdão nº 908/2018 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11664/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva - SAAE, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. Fabiano Almeida Tavares** (Ordenador de Despesa), **Diretor, à época**, para no prazo de 30





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.109

(trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 17.377,14 (dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12600/2022** e cumprindo o Acórdão nº 93/2017 – TCE – Segunda Câmara nos autos do Processo Originário nº 2761/2009, convertido em Processo Eletrônico nº 15847/2020, que trata da Prestação de Contas referente ao 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2008, firmado entre a Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido e a Secretaria de Estado de Cultura, modificado pelo Acórdão nº 409/2018 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo Originário nº 1742/2017, convertido em Processo Eletrônico 15850/2020, que trata de Recurso Ordinário, fica **NOTIFICADA a Sra. Eliana Souza de Vasconcelos, Presidente, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.883,77 (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.





Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.110

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de janeiro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2024-DICAMI

**Processo nº 15.434/2023.** Fiscalização de Atos de Gestão da Prefeitura Municipal de Canutama, do exercício de 2015. **Responsável: Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim**, Prefeito e ordenador de despesas. **Prazo: 30 dias.**  
**RELATOR(A):** Conselheiro(a) Luis Fabian Pereira Barbosa

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A)** o(a) **Sr(a). JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM**, Prefeito Municipal de Canutama, exercício 2015, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 678/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

RUVALMEIDA JORGE ELIAS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de janeiro de 2024

Edição nº 3239 Pag.111



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

